

**FACULDADES INTEGRADAS
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

**A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL E
SUSTENTÁVEL E O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO EM
PRESIDENTE PRUDENTE NO ANO DE 2011**

Cileuza Alves Moreira da Silva
Juliana de Souza Pelegrini
Keity Daiany Macena da Silva
Mariza Cardozo de Oliveira

**FACULDADES INTEGRADAS
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

**A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL E
SUSTENTÁVEL E O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO EM
PRESIDENTE PRUDENTE NO ANO DE 2011**

Cileuza Alves Moreira da Silva
Juliana de Souza Pelegrini
Keity Daiany Macena da Silva
Mariza Cardozo de Oliveira

Monografia apresentada como requisito parcial para Conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social, sob orientação da Profa. Ms. Andréia Cristina da Silva Almeida

Presidente Prudente/SP
2011

**A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL E
SUSTENTÁVEL E O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO EM
PRESIDENTE PRUDENTE NO ANO DE 2011**

Monografia aprovada
como requisito parcial
para obtenção do grau de
Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Ms. Andréia Cristina da Silva Almeida

Examinadora: Profa. Ms. Márcia Heloisa de Oliveira

Examinadora: Gisleyne de Souza Pinheiro

Presidente Prudente, 28 de Outubro de 2011

“A fome deve ser entendida como manifestação biológica de um fenômeno social,
econômico e político.”

Josué de Castro

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus que nos sustentou e nos permitiu cumprir mais uma etapa da nossa vida, pois nos munuiu com saúde, sabedoria, paciência e força nos momentos que pensamos em desistir. Ele tem visto as nossas lutas e sabe que não foi fácil chegar até aqui. A Ele seja dada toda a Honra e toda a Glória por ajudar-nos na realização de mais um sonho: ser Assistente Social.

À nossa orientadora Profa. Ms. Andréia Almeida, pela pertinência nas suas contribuições e também pelo desafio de aceitar orientar um tema tão novo como este que é estudar a Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável e o Direito Humano à Alimentação no Serviço Social.

E a todos os demais que contribuíram direta ou indiretamente com a realização desse trabalho.

RESUMO

Com a presente pesquisa pretendeu-se estudar o direito humano garantido por meio da Política de Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável. Nesse sentido, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, em livros, sites, utilizada de modo descritivo e comparativo, com o objetivo de conhecer o modo como ocorre a efetivação do direito à alimentação no município de Presidente Prudente. A Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável apresenta o recorte conceitual da fome como manifestação biológica de um fenômeno social, econômico e político, ou seja, a fome é a expressão máxima da pobreza e sinônimo de insegurança alimentar. Devido a essa gama de complexidades que envolve o mesmo conceito, tais termos passaram a se fazer presentes de forma cada vez mais constante na agenda de debate dos governos brasileiros. Sobre as formas de efetivação do referido direito, as ações verificadas enfocaram o enfrentamento realizado no Brasil, por meio de articulação do Estado, sociedade civil e entidades filantrópicas e por esse motivo, esse enfrentamento apresenta relevância social e acadêmica. A pesquisa deixa evidente que o Estado tem o papel de atuar como provedor apesar disso nem sempre acontecer. Coube destacar que, em meio a esse debate, o apontamento que se faz, é para a necessidade de oportunizar a conscientização àqueles que não dispõem de informações necessárias para buscar seus próprios direitos. A realização da pesquisa de campo, na cidade de Presidente Prudente, lócus dessa pesquisa, deu-se através de uma pesquisa de campo qualitativa e quantitativa em torno da qual se fez uma análise crítica, por meio do método dialético, dos dados colhidos durante as entrevistas com os Assistentes Sociais de 6 Entidades não governamentais que efetuam a distribuição de cestas básicas no âmbito do Município. Embora essa não seja a atividade principal dessas instituições, elas cooperam para o acesso à alimentação daqueles que estão em situação de insegurança alimentar. Ao final do trabalho foi verificada a confirmação das hipóteses iniciais.

Palavras chave: Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável. Insegurança Alimentar. Fome. Vulnerabilidade Social. Direito Humano à Alimentação.

ABSTRACT

There was the intention to study the human right to feeding on this present research, which is guaranteed by the Sustainable, Nutritional and Dietary Security Policy. Based on it, it was done a bibliographic research on books and sites through a comparative and descriptive method in order to present the way that the food delivery occurs, which is the most traditional form to fulfill the right to feeding in *Presidente Prudente*. The sustainable, nutritional and dietary security policy presents a particular concept of hunger as a biological manifestation of a political, economical and social phenomenon, or better yet, hunger as the extreme expression of poverty, as well as a synonym of dietary insecurity. Due to this range of questions and complexity that involve the same concept, these expressions have more and more become present on Brazilian government debates. Concerning the ways to achieve this right effectively, the actions analyzed had the intention to focus on the confrontation done in Brazil, through the articulation of the State, civil societies, as well as philanthropic entities and that is why the confrontation represents social and academic relevance. The research lets it evident that the Brazilian State has the role to act as a provider, despite the fact that this doesn't happen in all cases. It is necessary to highlight that through this very debate the note is the need to provide awareness to those who are deprived of the necessary information to search their own rights. After this research being done in *Presidente Prudente*, a quantitative and qualitative research was done, and also a critical analysis through the dialectic method to the data obtained during the interview with Social Assistants and six non-governmental entities which distribute basic food in the city area; although this is not the main activity of these institutions, they cooperate to the access of those people who are in a situation of dietary insecurity. It was possible to verify the confirmation of the initial hypothesis in the end of this work.

Key-words: Sustainable, Nutritional and Dietary Security Policy, Dietary Insecurity, Hunger, Social Vulnerability; Human Right to Feeding;

LISTA DE SIGLAS

AMIEV - Associação Médica Internacional para o Estudo e Condições de Vida e Saúde

ASCOFAM – Associação Mundial de Luta Contra a Fome

CFP - Comissão de Financiamento da Produção

CIBRAZEN - Companhia Brasileira de Armazenagem

CID – Centro Internacional para o Desenvolvimento

CNA - Comissão Nacional de Alimentação

CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CNSAN – Conferência Nacional de Segurança Alimentar

COBAL - Companhia Brasileira de Alimentos

CONSEA - Conselho Nacional de Segurança Alimentar

DST – Doenças Sexualmente Transmissíveis

EUA - Estados Unidos da América

FAO – Food and Agriculture Organization of the United Nations, que em português é a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação

FASE – Federação de órgãos para Assistência Social e Educacional

IBASE - Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INAN - Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LOSAN – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome

ODM - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

OMC – Organização Mundial do Comércio

ONU - Organização das Nações Unidas

PIDESC - Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

PT - Partido dos Trabalhadores

SANS- Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável

SAPS - Serviço de Alimentação e Previdência Social

SISAN - Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional

SUAS - Sistema Único da Assistência Social

SUNAB - Superintendência Nacional de Abastecimento

SUS – Sistema Único de Saúde

UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro

UNESP – Universidade Estadual Paulista

UNICEF - United Nations International Children's Emergency Fund. Ao tornar-se parte permanente da ONU, foi rebatizado Fundo das Nações Unidas para a Infância; no entanto, a sigla original UNICEF foi mantida.

QUADROS

| | | |
|----------|--|----|
| QUADRO 1 | - Distribuição de Cestas Básicas..... | 71 |
| QUADRO 2 | - Acesso ao Direito à Alimentação..... | 73 |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 11 |
| 2 A POLITICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E SUSTENTÁVEL COMO DIREITO HUMANO..... | 16 |
| 2.1 Aspectos Históricos do Direito Humano à Alimentação | 22 |
| 2.2 O Processo de Construção da Política de Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável..... | 25 |
| 3 OS DIVERSOS CONTEÚDOS DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL E SUSTENTÁVEL | 34 |
| 3.1 Segurança Alimentar e Garantia de Oferta de Alimentos..... | 41 |
| 3.2 Segurança Alimentar e Garantia e Acesso Universal aos Alimentos..... | 43 |
| 3.3 Segurança Alimentar e Qualidade Nutricional e Sanitária dos Alimentos..... | 45 |
| 3.4 Segurança Alimentar, Conservação e Controle da Base Genética..... | 47 |
| 4. A EFETIVAÇÃO DO DIREITO A ALIMENTAÇÃO E O SERVIÇO SOCIAL..... | 49 |
| 4.1 A Efetivação do Direito à Alimentação e suas Possibilidades..... | 65 |
| 4.2 COMSEA e as Diretrizes para a Garantia da SANS..... | 67 |
| 4.3 A Entrega da Cesta Básica: Limites e Possibilidades para a SANS..... | 70 |
| 4.4 O Direito à Alimentação e as Principais Formas de Acesso..... | 72 |
| 4.5 O Direito à Alimentação e a Presença da Caridade..... | 78 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 91 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 95 |
| ANEXO: ALGUNS FRAGMENTOS DA TRAJETÓRIA DE CASTRO..... | 99 |

1 INTRODUÇÃO

O termo Segurança Alimentar foi elaborado após a Segunda Guerra Mundial, em relação aos países que detinham o poder de alimentar-se com autossuficiência, desse modo, se tornariam potências econômicas, em relação aos demais países que não possuísem tal capacidade.

O agravamento da fome se tornou mais latente e passível de enfrentamentos mais urgentes após o ano de 1946, ano em que começou a ser fomentado o debate sobre a luta contra a fome, num contexto em que essa mazela ainda era considerada um tabu.

Com o lançamento, em 1946, da primeira edição do livro “Geografia da Fome”, obra clássica de Josué de Castro ampliou-se o debate sobre a fome no Brasil, pelo menos entre os intelectuais. Devido à escassez de pesquisas nessa área, bem como de uma política de segurança alimentar, foi percebida a necessidade de revitalizar as contribuições teóricas de Castro e o contexto científico em que se encontravam as discussões sobre as origens sociais e econômicas da fome que se apresenta como sendo, de certo modo, uma tragédia secular.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos convencionada em 1948 reforça a questão da dignidade que deve ser atingida por todo e qualquer indivíduo e a certeza de que o ato de se alimentar é apenas a primeira condição para que isso aconteça.

Com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado pela Resolução n.º 2.200-A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 e ratificada pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992, Itamar Franco, então Presidente da República, conferiu prioridade ao enfrentamento da fome. Foi então elaborado um mapeamento e um plano de combate à fome, ambos realizados pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável concomitantemente com a Cúpula Mundial da Alimentação (Roma) , com o objetivo de ajudar desenvolver a luta contra a fome.

A instituição do direito à alimentação como fundamental, embora tivesse ocorrido apenas no ano de 2010, é um ato amplamente significativo do ponto

vista histórico, sendo considerado como um marco de avanço societário rumo a garantir à dignidade de ser humano aos indivíduos que sofrem de fome e de seus efeitos devastadores, com consequências em todas as áreas de sua vida. Por fim, uma das ações mais atuais em prol ao combate à fome e à miséria, são as metas dos ODM - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, que tem como finalidade principal o enfrentamento da fome e miséria.

A Política de Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável (SANS) apresenta o recorte conceitual da fome como manifestação biológica de um fenômeno social, econômico e político, ou seja, a fome é uma expressão máxima da pobreza e sinônimo de insegurança alimentar. Devido a complexidade que envolve esse conceito, tais termos passaram a se fazer presentes de forma cada vez mais constante na agenda dos debates dos governos brasileiros.

Sobre as formas de efetivação do referido direito, as ações verificadas enfocaram o enfrentamento realizado no Brasil, por meio de articulação do Estado, mais a sociedade civil e entidades filantrópicas. Mas, sempre ficou claro que o Estado tem o papel de atuar como provedor, apesar disso nem sempre acontecer. Cabe destacar que, em meio à efervescência desse debate apontou-se para a necessidade de conscientizar àqueles que não dispõem de informações necessárias para buscar seus próprios direitos.

Segundo o IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - estima-se que no Brasil encontram-se, atualmente, cerca de 49 milhões de brasileiros vivendo com uma renda mensal equivalente a meio salário mínimo.

A presente pesquisa pretende estudar o direito humano à alimentação sob a ótica da Política de Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável. Nesse sentido o estudo se debruçou sobre o acesso ao direito à alimentação no município de Presidente Prudente, por meio da entrega da cesta básica, tradicionalmente conhecida, bem como buscou desvelar se esse direito é conhecido pelos sujeitos sociais que buscam por atendimento sócio assistencial.

As conclusões deste trabalho se fundamentaram em uma pesquisa de campo de caráter qualitativo e quantitativo na qual se utilizou a técnica de entrevistas semiestruturadas. Foram entrevistadas as Assistentes Sociais de 6 entidades não governamentais, que efetuam a distribuição de cestas de alimentos à

população objeto deste trabalho. Sobre os resultados dessa pesquisa elaborou-se uma análise crítica dos dados colhidos, baseada no método dialético fundamentado na Teoria Crítica de Marx.

A referida pesquisa foi realizada via Fundo Social de Solidariedade em Presidente Prudente, pois esse Fundo é considerado como um dos órgãos que historicamente coordenou a entrega de benefícios sociais, - dentre eles a cesta básica - às famílias em situação de pobreza no município de Presidente Prudente. Por esse motivo, é considerado como fonte primária de informações que nos permitissem identificar órgãos/entidades sociais que possibilitam, no contexto aludido, o acesso ao direito humano da alimentação.

A relação fornecida pelo Fundo Social foi de 87 entidades sociais e religiosas (principalmente igrejas), na qual foi delimitado o universo de 21 entidades legalmente reconhecidas, que contavam com Assistentes Sociais no quadro de profissionais e que mantinham vínculos com a Política de Assistência Social uma vez que foi essa política que, historicamente, coordenou o acesso aos meios de alimentação, principalmente à cesta básica de alimentos.

Desse universo de 21 entidades, 6 foram escolhidas para participarem da pesquisa, considerando os critérios acima mencionados. Essas entidades tem como sujeitos da ação promovida, os principais segmentos da sociedade como a criança, o adolescente, o idoso e a família.

É importante ressaltar que essa pesquisa teve como objetivo analisar as possibilidades de garantia e efetivação do direito à alimentação, ou seja, identificar se esse direito se efetiva no município de Presidente Prudente, especificamente por meio da entrega de cesta básica.

Outro fator relevante na pesquisa foi a participação das Assistentes Sociais, uma vez que elas contribuíram para o desvelamento de aspectos essenciais do direito à alimentação, como a qualidade da alimentação oferecida, quais bairros são atendidos com essa distribuição e qual é o posicionamento do Serviço Social sobre esse direito.

O objetivo geral dessa pesquisa foi analisar o acesso e a garantia do direito à alimentação, reconhecido aqui como o contraponto da fome. Ainda objetivou-se realizar um estudo do direito à alimentação e da Política de Segurança

Alimentar e Nutricional, que fundamenta, opera e que, portanto, é responsável por essa ação.

O referencial teórico-metodológico dessa pesquisa está baseado na legislação brasileira com ênfase para a Emenda Constitucional n. 64 de 2010 que instituiu o direito à alimentação, a Constituição Federal de 1988, a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, a LOSAN, e o artigo 3 da Lei n. 11.346 de 15 de setembro de 2006. Também se faz pertinente neste trabalho, fundamentação nos autores, organizações, instituições e documentos que consideram a Segurança Alimentar e Nutricional como direito humano à alimentação, entre os quais queremos citar: Maluf e Menezes, Caldeira, Oliveira, Abramovay, Peliano, Rocha, Silva, Lavinias, Pessanha, Instituto da Cidadania, Valente, Valente e Nogueira, Galeazzi, Sposati, Yazbek, Luna, Monteiro, Abranches, Hoffmann, Sen, Castro, Portal MDS, Portal ODM FAO, Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Conferência Nacional de Segurança Alimentar de 2004, Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 (do qual o Brasil é signatário), resolução CFESS n. 273 de 13 de março de 1993 e a Teoria Social Crítica Marxista.

Os procedimentos adotados foram: pesquisa bibliográfica em livros, sites, documentos oficiais. Também foi realizada pesquisa histórica. O material mencionado foi utilizado de forma descritiva, comparativa, através de uma leitura crítica.

A hipótese inicial que se construiu diante da informação de que as cestas de alimentos distribuídos no município eram baseadas em “mínimos sociais”, remeteu à reflexão de que a referida cesta não contempla o que foi preconizado pela SANS e pelo Direito Humano à alimentação, principalmente no que diz respeito a seu acesso. Neste sentido, foi elaborado um instrumental para realizar a coleta de dados, via entrevista. Tal construção foi baseada na direção dada pelo objeto de pesquisa.

Uma limitação que se pôs à realização desse trabalho foi a constatação de que as iniciativas da Política de SANS no município de Presidente Prudente ainda são incipientes e voltadas para a benesse, a filantropia e a caridade. Isso

dificultou a delimitação da pesquisa de campo quanto à efetivação do direito ao alimento, pois os sujeitos entendem que estão sendo contemplados por uma atitude benéfica e caridosa ou um favor e não um direito.

O presente estudo está organizado da seguinte forma:

- No capítulo 1 discutiu-se a Política de Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável como direito humano: foram verificados os aspectos históricos do direito humano à alimentação, o processo de construção da Política de Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável;
- No capítulo II foram discutidos os conteúdos da Política de Segurança Alimentar, Nutricional e Sustentável, e apresentou-se, de forma breve, os seus quatro eixos: Segurança Alimentar e Garantia de Oferta de Alimentos; Segurança Alimentar e Garantia e Acesso Universal aos Alimentos; Segurança Alimentar e Qualidade Nutricional e Sanitária dos Alimentos e Segurança Alimentar, Conservação e Controle da Base Genética;
- No capítulo III tratou-se das formas de efetivação do direito à alimentação, considerando a análise do Serviço Social e a construção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Presidente Prudente

Foi apresentada a conclusão finais da pesquisa, considerando o arcabouço teórico estudado e os dados coletados nas entidades não governamentais envolvidas na pesquisa.

Também consta deste trabalho um anexo, com alguns fragmentos da trajetória de Josué de Castro, dada a importância científica e cultural do seu trabalho.

2 A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E SUSTENTÁVEL COMO DIREITO HUMANO

A partir deste capítulo pretendemos enfatizar que a Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável (SANS) é um conceito que vai muito além do combate à fome, pois é um direito humano, ou seja, é um direito de todos os indivíduos e isso significa propiciar-lhes acesso a uma alimentação adequada e saudável de maneira permanente.

De acordo com Fabiana Caldeira (2005)¹, estima-se que no Brasil mais de 9 milhões de famílias não auferem renda suficiente para comprar os alimentos que necessitam para sobreviver, situação que demonstra claramente a violação de um direito fundamental desse sujeito. Sabe-se ainda que o acesso ao alimento e à nutrição não contempla um contingente significativo de crianças com a idade de 6 a 23 meses considerada esta uma faixa etária crítica, devido ao fato de apresentar desnutrição.

Mesmo que se leve em conta que o País teve na última década um avanço considerável e impactante, a pobreza ainda é um entrave para a SANS, assim como são também entraves o baixo nível educacional e a ausência de saneamento básico. Entretanto a desnutrição relaciona-se diretamente aos aspectos quantidade e qualidade dos alimentos. O sujeito pode estar desnutrido porque não se alimenta ou porque consome alimentos pobres em vitaminas e proteínas.

A pesquisa realizada no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por Peliano² (2011, s/p):

Confirmou a queda da desnutrição no país. Diversos estudos vêm apontando para a melhoria dos indicadores sociais brasileiros, entre eles, a desnutrição. O Relatório Brasileiro de Acompanhamento dos Objetivos do Milênio, apresentado pelo presidente Lula nas Nações Unidas, destaca que

¹ Fabiana Caldeira é mestre em Geografia, pela Faculdade de Ciência e Tecnologia - UNESP, Presidente Prudente / SP

² Anna Peliano é diretora de Estudos Sociais do Instituto de Planejamento e Estudos Ambientais - IPEA. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/desafios/edicoes/7/artigo13078-1.php>>. Acesso em: 05 mai. 2011

a desnutrição infantil caiu cerca de 70% entre os anos de 1975 e 1996. A depender da medida utilizada, a desnutrição atingia, naquele último ano, 10,5% das menores de 5 anos (com déficit de altura para idade), 5,7% (com déficit de peso para idade), ou 2,3% (com déficit de peso para altura).

O debate atual é travado devido à questão posta de considerar o direito ao acesso à alimentação como primordial segundo o entendimento de que é uma demanda emergencial. Desde a incorporação de tal direito a discussão dos direitos econômicos, sociais e culturais é promovida através de iniciativas dos estados nacionais e organismos multilaterais sob exigência e observância desses direitos. A realização de ações tendentes à resolução das questões relativas à nutrição adequada depende:

a) da disponibilidade de alimentos saudáveis e seguros, produzidos de forma sustentável; b) da possibilidade de acesso aos mesmos, seja pela produção para consumo, seja por um trabalho que gere a renda necessária; c) da possibilidade de acesso a alimentos culturalmente adequados; d) da existência de mecanismos de transporte e armazenamento adequados; e) de condições de transformação adequada, com higiene, dos alimentos no domicílio ou espaços públicos (água limpa, saneamento adequado, utensílios, refrigerador, combustível, etc.); f) das condições de vida e de habitação das famílias; g) do nível de informação sobre higiene e práticas e hábitos alimentares saudáveis; h) das condições de saúde das pessoas e famílias; i) do acesso a serviços de promoção e atenção à saúde, j) de serviços de controle de qualidade dos alimentos, entre outros. (VALENTE, 2002, p. 9-10).

O Direito à Alimentação e à proteção contra a fome vem sendo construído ao longo do tempo e tem sido reconhecido em acordos internacionais. Segundo o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU estabelece de forma clara e objetiva a SANS destacada entre os direitos humanos fundamentais, embora ainda não seja um direito efetivado ou cumprido em todo o seu alcance como deveria.

O Direito à Alimentação adequada, além de Direito Humano básico foi reconhecido no PIDESC - Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (2011). Através desse reconhecimento e em concordância com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, ele faz parte da busca da liberdade para que o homem não se veja “preso” também pela miséria. Essa libertação, só será possível com a criação de condições que possibilitem a cada indivíduo usufruir

todos os seus direitos, independente de serem econômicos, sociais, como também culturais, civis e políticos.

O direito à alimentação reconhecido pelo PIDESC (2011) auxilia na compreensão de todos os outros direitos e também o direito à uma alimentação adequada, seja do ponto de vista quantitativo ou qualitativo, sem a qual não há o direito à vida. Sem uma alimentação adequada, não existe o direito à humanidade. O Direito à Alimentação se inicia com ações de luta e combate à fome e seus efeitos. A garantia desse direito a todos os cidadãos significa o acesso diário aos alimentos suficientes em quantidade e qualidade para suprir às necessidades nutricionais básicas essenciais à própria manutenção da saúde, com o objetivo de lutar em favor de uma política de Segurança Alimentar eficiente e eficaz.

No entanto, para Valente³ (2002), o ser humano precisa de muito mais que isso:

O ser humano precisa de muito mais do que uma ração básica nutricionalmente balanceada. A alimentação para o ser humano tem outras conotações importantes. A humana tem que ser entendida enquanto processo de transformação de natureza - no seu sentido mais amplo - em gente, em seres humanos, ou seja, em humanidade. Tal processo extrapola sua faceta meramente química, de absorção de nutrientes, e física, de simples apropriação da natureza sob a forma de alimentos. O ser humano, ao longo de sua evolução, desenvolveu uma intrincada relação com o processo alimentar, transformando-o em um rico ritual de criatividade, de partilha, de carinho, de amor, de solidariedade e de comunhão entre seres humanos e com a própria natureza, permeado pelas características culturais de cada agrupamento humano. O ato de alimentar-se é, para o ser humano, um ato ligado à sua cultura, à sua família, a seus amigos e a festividades coletivas. Ao alimentar-se junto de amigos, de sua família, comendo pratos característicos de sua infância, de sua cultura, o indivíduo se renova em outros níveis além do físico, fortalecendo sua saúde física e mental e também sua dignidade humana (VALENTE, 2002, p. 70).

Ainda segundo o autor:

³ Flavio Valente é médico por formação. Por opção, é militante (histórico) da saúde pública, da segurança alimentar e nutricional e dos direitos humanos. Foi coordenador da Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos (www.abrandh.org.br)

Disponível em:

<<http://brasiliamaranhao.wordpress.com/2009/10/10/pec-do-direito-a-alimentacaoflavio-valente/>>.

Acesso em: 05 mai. 2011

[...] o Direito à Alimentação passa pelo direito de alimentar-se de acordo com os hábitos e práticas alimentares de sua cultura, de sua região ou de sua origem étnica. Mas não é só isso. Hoje nós sabemos que muita gente fica doente porque comeu alimentos estragados ou que foram armazenados ou preparados de forma inadequada. Muitas crianças e adultos morrem no Brasil, todos os dias, devido a alimentos contaminados. Faz parte do direito à alimentação o poder comer alimentos seguros, seja em casa, seja na rua, na escola, no trabalho ou em restaurantes e bares. Finalmente, é parte do Direito à Alimentação ter informações corretas sobre o conteúdo dos alimentos, sobre práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que promovem a saúde e reduzem o número de casos de doenças causadas por uma alimentação inadequada. (VALENTE, 2002, p.93).

Dessa forma, o ponto de vista de Valente (2002) remete à questão primordial da presente investigação, que está diretamente vinculada à Segurança Alimentar, sendo que o referido tema implica na pertinência das questões que envolvem o enfrentamento das situações de miserabilidade, senão a mais latente delas: a fome. É esse contexto que justifica a urgência da implantação de políticas públicas, com destaque para as de alimentação e nutrição, no Brasil.

Segundo os apontamentos de Oliveira (2007, p. 85), a década de 1990 é referencial que auxilia no entendimento do enfrentamento da fome, pois foi nessa década que a Primeira Conferência Nacional de Segurança Alimentar foi realizada, em Brasília, em julho de 1994.

Entretanto, critica-se à Ação da Cidadania e também à própria Segurança Alimentar Nutricional em relação ao seu caráter basicamente assistencialista e emergencial, por desenvolver um marketing social, com o objetivo de chamar a atenção da população de forma eleitoreira.

É importante destacar a contribuição de Lavinias⁴ (2003) apud Oliveira (2006, p.86) em mostrar que esse tipo de programa monitora e controla a clientela exclusivamente de forma focalizada, com a construção de um cadastro único dos pobres, denominado de CPF da pobreza. É da mesma autora a afirmação de que são outros programas assistencialistas e compensatórios que já existiam com uma nova roupagem.

⁴ Lena Lavinias é Professora Associada do Instituto de Economia da UFRJ e atualmente Secretária de Monitoramento e Gestão na Prefeitura de Nova Iguaçu. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz0906200809.htm>>. Acesso em: 05 mai. 2011

Retomando as observações anteriores, cabe ressaltar que os referidos programas sociais para enfrentar a fome e também a desnutrição parecem apenas eleitoreiros, pois encobrem os problemas estruturais. Nesse sentido, questiona-se o caráter paliativo das ações de tais programas. Entende-se que, em essência, têm como objetivo atenuar a miséria com ações que apenas disfarçam ou mascaram a realidade do que, propriamente, produzir mudanças significativas. Atualmente ainda ocupam lugar central no debate sobre o modo como o Estado deve promover essas ações tendo a sociedade civil como participante e atuante nesse processo.

Segundo Oliveira (2007) para ser apresentado e discutido os diversos eixos da SANS faz-se necessário entender que o direito humano à alimentação, já tinha sido posto na agenda de debate e prioridade do governo do Presidente Luís Inácio Lula da Silva e à medida que tal direito é publicizado ganha espaço de discussão sendo incorporado pela sociedade civil. A partir desse processo de democratização das discussões e de participação da sociedade civil é que se instalou, verdadeiramente, no Brasil a trajetória de inclusão da segurança alimentar como um direito de dignidade humana. O ponto de partida da discussão acerca da segurança alimentar é o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos do Homem⁵ :

O direito à alimentação e à proteção contra a fome é há muito tempo reconhecido em acordos internacionais (multilaterais e regionais). O artigo 25 da Declaração Universal dos Humanos das Nações Unidas estabelece claramente a segurança alimentar entre os direitos humanos fundamentais. Contudo, ainda não se dispõe de mecanismos que o tornem efetivo. Uma das propostas para a formalização do direito à alimentação é a de criar um código de conduta para reger o comportamento dos que estão implicados na realização do direito à alimentação, cujo conteúdo legal e os compromissos dos Estados constariam da convenção internacional relativa aos direitos econômicos, sociais e culturais. Na mesma direção vai a proposta de uma convenção global de segurança alimentar no âmbito das Unidas que a coloque em alta prioridade nas leis internacionais e a faça respeitada por todos os organismos, particularmente a OMC, ao mesmo tempo apoiando os planos nacionais de segurança alimentar. Trata-se, contudo, de um processo longo e complexo de mobilização de energia política e de negociação (MALUF e MENEZES, 2011, s.p).

⁵ Artigo 25 – “1) Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.” A Declaração Universal dos Direitos do Homem foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>. Acesso em 22 de agosto de 2011.

Posto o debate sobre direito de alimentar-se como direito humano, remete ao conceito de fome, o que requer a sua conceituação na presente pesquisa, devido a sua magnitude, que é tamanha, complexa e contraditória. Todos esses aspectos englobam várias condições da vida dos indivíduos desde a condição de obter o alimento até as demais condições indicadoras da dignidade humana, ou seja instiga a refletir com tem sido a vida dos sujeitos que passam pela privação do alimento frente às múltiplas impossibilidades de adquirir os alimentos.

Neste sentido cabe ressaltar que o conceito de fome adotado neste trabalho, é aquele utilizado por Abramovay⁶ (1983), é o de que fome é sinônimo de subalimentação. Não se trata simplesmente do instinto do apetite, mas do fato de que este não é satisfeito, ou seja, é da impossibilidade de comer. Portanto, a fome é, em primeiro lugar, um fenômeno quantitativo, que pode ser definido como a incapacidade da alimentação diária de fornecer ao homem o correspondente ao seu gasto energético global pelo trabalho do organismo.

De outro modo, a fome pode ser entendida também como expressão máxima da pobreza que, segundo Oliveira (2002) foi como Castro⁷ elaborou tal conceito.

Segundo Peliano (2011, s/p.) “Josué de Castro (??) foi um dos maiores estudiosos sobre a fome no Brasil, anteriormente já definia décadas a fome como um complexo fenômeno de manifestações biológicas, econômicas e sociais.” Nesta pesquisa o autor é um dos referenciais pertinente à discussão da SANS, que segundo Oliveira (2007) demonstra a revitalização da discussão travada historicamente.

⁶ Ricardo Abramovay é mestre em Ciências Políticas, pela Universidade de São Paulo (USP), doutor em Ciências Econômicas, pela Universidade de Campinas (Unicamp), e possui ainda cinco pós-doutorados, entre eles citamos o curso concluído na École des Hautes Études en Sciences Sociales. Coordenador do Núcleo de Economia Socioambiental (NESSA), ele faz parte do Programa de pesquisa Dinâmicas Territoriais Rurais do Centro Latinoamericano para el Desarrollo Rural (RIMISP), do Chile e do International Development Research Center (IDRC), do Canadá. Disponível em: < <http://uniethos.tempsite.ws/rse/?p=1648>>. Acesso em: 05 mai. 2011

⁷ Verificar anexo que apresenta a trajetória notável do pioneiro dos estudos sobre a fome no Brasil, Josué de Castro.

2.1 Aspectos Históricos do Direito Humano à Alimentação

Pretende-se, neste texto, apresentar aspectos históricos da construção dos direitos humanos e inserir neles o direito humano à alimentação. Inicialmente torna-se imprescindível apresentar os direitos humanos, para depois adentrar no direito humano à alimentação, com a finalidade de compreender como estão postos esses direitos de acordo com a CNSAN - Conferência Nacional de Segurança Alimentar como:

Um conjunto de prerrogativas que todos os indivíduos possuem por serem parte da espécie humana. Esses direitos foram firmados internacionalmente da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Os direitos humanos distinguem-se por algumas características: São universais, ou seja, se aplicam a todos os seres humanos de forma indistinta. São indivisíveis e interdependentes, o que significa que um direito não será garantido se outro for violado. São pautados pelo respeito à diversidade, ou seja, não admitindo nenhum tipo de discriminação política, religiosa, cultural, étnica ou de gênero. (CNSAN, 2004, p.11)

O Direito humano à alimentação faz parte do conjunto dos direitos humanos, devido às características indicadas na citação acima, de acordo com tal composição que referencia tais direitos. Também podemos afirmar que: “a alimentação é reconhecida como direito humano pelo Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, do qual o Brasil é signatário, e que foi incorporado à legislação nacional em 1992” (CNSAN, 2004, p.11)

De acordo com CNSAN (2004, p.11) no ano de 1999 o Comitê dos Direitos Econômicos e Sociais da ONU - Organização das Nações Unidas estabeleceu uma aceção mais particularizada dos direitos vinculados à alimentação, explicitada nos Comentários Gerais sobre o direito à alimentação adequada - Comentário Geral n.º 12:

O direito à alimentação adequada é alcançado quando todos os homens, mulheres e crianças, sozinhos, ou em comunidade com outros, têm acesso físico e econômico, em todos os momentos à alimentação adequada, ou meios para sua obtenção. O direito à alimentação adequada não deve ser interpretado como um pacote mínimo de calorias, proteínas e outros nutrientes específicos. A ‘adequação’ refere-se também às condições

sociais, econômicas, culturais, climáticas, ecológicas, entre outras. (CNSAN, 2004, p.11).

De acordo com Valente e Nogueira (2002, p. 17) a evolução do Regime Internacional de proteção à pessoa humana apresenta três vertentes:

- 1) direito internacional dos direitos humanos,
- 2) direito internacional humanitário e
- 3) direito internacional dos refugiados.

Tais direitos têm influenciado desde as relações interestatais até aquelas entre Estado e indivíduos sob sua jurisdição. Nesse sentido, entende-se que foi criada “uma nova nomenclatura e um novo discurso em defesa dos princípios e direitos por tanto tempo desrespeitados.” A sociedade civil também merece destaque quando exerce seu papel frente à lacuna deixada pelo no cumprimento de suas responsabilidades. O engajamento da sociedade civil deu-se ativamente em razão do processo de divulgação das referidas normas.(VALENTE e NOGUEIRA, 2002, p.17)

Com base nas contribuições verificadas acima por Valente e Nogueira (2002), deixam claro sobre a importância conferida ao Direito humano à alimentação e nutrição que envolve “instâncias de cooperação em termos de recursos naturais e tecnológicos, como a responsabilidade individual de prover meios para seu próprio desenvolvimento. O direito à alimentação é uma resposta à crise humanitária que a humanidade tem sofrido devido a calamidade da fome.” (VALENTE e NOGUEIRA, 2002, p. 18).

A primeira interpretação que a alimentação teve como direito humano, e sua evolução foi dada a partir de “disposições mais abrangentes, no sentido de tratar o direito sob o prisma de um nível adequado de vida, em seguida, com a evolução normativa encarregou-se de aplicar o direito à alimentação e nutrição a uma gama de circunstâncias: que remetem aos direitos da criança, saúde reprodutiva, discriminação racial”. (VALENTE e NOGUEIRA, 2002, p. 18).

Ainda de acordo com os mesmos autores foi definido e delimitado na doutrina, o papel de cada ator, para que o referido direito à alimentação fosse realizado: ao Estado caberiam as funções protetivas, vinculadas diretamente ao

respeito e à promoção do direito à alimentação, sendo que o “responsável primário pela salvaguarda dos direitos econômicos, sociais e culturais”, e ao que tange ao direito individual, cabe ao Estado, viabilizar “o protagonismo individual e a supervisão internacional.” (VALENTE E NOGUEIRA, 2002, p. 18)

No plano operacional: “a abordagem de direitos humanos aplicados ao acesso seguro à alimentação adequada tem inspirado a formulação de várias políticas públicas de combate à fome e à miséria no mundo”. (VALENTE e NOGUEIRA, 2002, p. 18).

Na sequência de documentos legais, pode-se destacar o - Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), cujo texto foi escrito no final de 1999, “Relatório Sombra” da sociedade civil sobre a implementação do PIDESC e ainda o texto a respeito da LOSAN – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, escrita em 2000 - e o direito à alimentação:

É um direito recentemente incluído na Constituição do Brasil. Passou a figurar como direito social no Artigo 6º da Constituição Federal, após a Emenda Constitucional 064/2010 que incluiu o direito à alimentação entre os direitos sociais individuais e coletivos. O Artigo 6º da Constituição Federal, após a EC 064/2010, ficou com a seguinte redação: são direitos sociais a educação, a saúde, **a alimentação**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Para garantir os direitos sociais, que a Constituição Federal brasileira define como direitos individuais e coletivos é preciso criar e estruturar sistemas públicos com este objetivo. Para isso foram criados o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e, mais recentemente, em 15 de setembro de 2006, o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), foi criado pela Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional. A LOSAN estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada. (WIKIPÉDIA, 2011, s.p.) (Grifo do autor.)

Atualmente o debate sobre o enfrentamento da fome, bem como da miséria tem refletido em contribuições elaboradas pelos ODM - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Sendo estas compostas por oito objetivos, o combate à fome e à miséria é o primeiro objetivo. Com as reflexões posteriores ao longo desse texto será mostrada a discussão sobre o processo de construção da SANS e do

direito humano à alimentação, Dessa forma, vão se encadeando de modo lógico a necessidade urgente de debate para alcançar o entendimento e a efetivação desse direito.

2.2 O Processo de Construção da Política de Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável

Passaremos agora a analisar o processo de construção do conceito de SANS assim como a sua trajetória histórica e as iniciativas da sociedade brasileira em torno do combate à fome e na luta pela promoção da SANS.

O referencial teórico deste texto foi construído a partir das contribuições extraídas dos estudos de Caldeira (2005) e de Oliveira (2002; 2007). Inicialmente é imprescindível apresentar um relato breve das análises sobre a problemática da fome, bem como, recuperar diálogos sobre ações indispensáveis à universalização do acesso ao alimento e à sua garantia. O marco para este mosaico de contradições, muitas indagações e sobre o enfrentamento dessa questão datam da década de 1940. Conhecer essa trajetória nos ajudará a apreender de modo abrangente o significado e a importância da instalação de uma política de alimentação e nutrição.

Com a publicação, em 1946 de “Geografia da Fome”, demonstra que a Fome no Brasil, para o pioneiro Josué de Castro, cientista, médico sanitário e intelectual, foram desencadeadas iniciativas governamentais de grande magnitude no âmbito social, especialmente ao que tange ao campo alimentar e nutricional.

Segundo Castro, (1959, 1961, 1966) a fome é manifestação biológica de um fenômeno biossocial, econômico e político. É com este referencial, com este significado que a fome é apresentada nos seus textos e no seu diálogo com os demais autores.

As primeiras sistematizações importantes sobre o tema foram desenvolvidas pelo grande pensador Josué de Castro, cuja influência extrapolou a realidade brasileira e acabou por ter um papel importante na criação da FAO, da Campanha Mundial Contra a Fome e de Luta pela Paz. Josué tentou mostrar o caráter intrinsecamente político e social da fome e de suas sequelas orgânicas, cobrando soluções também de cunho social para a questão.(VALENTE, 2002, p. 44)

O que se pretende destacar é a importância desse novo conceito para a problematização inicial sobre o enfrentamento da fome no que diz respeito aos processos anteriores verificados nas ações de combate à fome, ainda que tais ações ainda sejam tão incipientes no Brasil. Na época em que surgiu, essa discussão era ainda considerada um tabu e, só aos poucos, foi sendo incorporada como prioridade na agenda dos governos brasileiros.

Neste trabalho pretendemos ainda resgatar a questão no século passado através da análise da forma ações e planos governamentais foram implantados e da criação de instituições públicas de diversas denominações que foram, porém, fadadas ao insucesso.

Segundo Caldeira (2005) no ano de 1918, em resposta à primeira grande greve operária ocorrida no ano de 1917, criou-se o Comissariado de Alimentação Pública cuja finalidade era controlar os estoques e tabelar os preços dos gêneros alimentícios. Tal órgão foi criticado e “atacado” por grandes proprietários de terra, situação que propiciou a sua extinção, ainda em 1918, e em seu lugar é criado outro órgão com o objetivo de fomentar a agricultura.

Para Caldeira (2005) no ano de 1938 durante o governo de Getúlio Vargas (1930-1945) foi criado o salário mínimo que foi reconceituado na Constituição de 1946, para “satisfazer as necessidades do trabalhador e de sua família”. Mas, não obstante a retórica oficial, essa medida não resolveu os problemas alimentares.

Caldeira (2005) informa ainda que, no período do Estado Novo (1937-1945), o destaque é para a influência de eminentes nutricionistas e sociólogos que discutiam as responsabilidades do Estado na área da alimentação e muito influíram na política oficial. Já na época compreendida entre 1945 a 1964, predominou a política desenvolvimentista de incentivo à industrialização.

Caldeira (2005) afirma ainda que depois da Segunda Guerra Mundial, os Estados Unidos, com a intervenção de agências específicas, auxiliam os países subdesenvolvidos nas tentativas de resolução da questão da alimentação. Sob influência dessa política, foi criado o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) com o objetivo de proteger e garantir os direitos das crianças ajudando a dar respostas para as suas necessidades básicas e contribuindo para o seu pleno desenvolvimento.

De acordo com Caldeira (2005) o ponto culminante das iniciativas governamentais da política de nutrição brasileira deu-se na década de 1940, com a criação do Serviço de Alimentação e Previdência Social (SAPS), para atender aos segurados da previdência, selecionar produtos e adquiri-los por preços mais baratos Também competia ao SAPS instalar e manter restaurantes para os trabalhadores e fornecer alimentos básicos aos que deles necessitassem.

Segundo Caldeira (2005) a criação do Serviço Técnico de Alimentação Social no ano de 1943, trazia propostas de medidas que almejavam a melhoria alimentar.

Ainda segundo essa mesma autora, em 1945, foi criada a Comissão Nacional de Alimentação (CNA) com a missão de propor uma política nacional de nutrição. Posteriormente, em 1946, o governo brasileiro teve que solicitar ajuda ao recém-criado UNICEF na busca de solução para os problemas de alimentação das crianças brasileiras. Na década de 1950 devido ao aumento das exportações de carne bovina para os EUA, ocorre a elevação dos preços dessa carne no Brasil, o que, evidentemente resultou e mais dificuldades de alimentação para grande parte da população brasileira. Prova desse estado de coisas pode se verificar em um inquérito sobre os gastos com gêneros alimentícios, realizado em 1952, que revelou, entre outros dados, que, em algumas capitais, de 40% a 52% dos gastos da classe operária era empregado na alimentação.

Segundo Caldeira (2005), em 1954, é criado o Programa Nacional de Alimentação Escolar; e ainda o Congresso Americano aprova a “Lei do Alimento para a Paz”, que destina alimentos para alguns países como o Brasil. Tal interesse e consequente ajuda resultam dos efeitos da Revolução Cubana (1959).

Em 1962 foram criados sistemas de armazenamento: Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB), Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL), Comissão de Financiamento da Produção (CFP) e também a Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), entre outros órgãos que se tornaram ineficazes em suas ações frente o desafio de combater os problemas de alimentação na vida dos brasileiros. O que ocorreu na verdade é que, no Sul, esses órgãos privilegiaram a agricultura de exportação com subsídios e política cambial favorável e no Nordeste, o mercado era dominado pelos atravessadores.

Adverte-se, considerando as afirmações de Caldeira (2005), que, até 1960 as ações governamentais na área de alimentação/nutrição eram embrionárias, e também limitadas, quanto à distribuição de excedentes internacionais, com exceção dos programas como que tiveram continuidade no período, como o da merenda escolar. Já em 1970, a criação do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN) é considerada como um marco importante das iniciativas públicas no setor.

Ainda de acordo com Caldeira (2005) o debate ganhou intensidade nacional nos anos de 1990, em virtude da proposta da Política Nacional da SANS posta pelo Governo de oposição ao do Presidente Collor. Essa proposta teve sua gênese no movimento da Ação da Cidadania, seguida pela criação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA) no governo do Presidente Itamar Franco. As ações da SANS foram reformuladas com a elaboração do Programa Comunidade Solidária, no Governo FHC.

Pessanha⁸ (2002) nos ensina que:

A comparação das perspectivas e propostas de políticas de segurança alimentar das organizações da sociedade civil evidencia que não há consenso no debate brasileiro sobre o tema, oscilando as interpretações entre os enfoques econômicos, voltados para o setor agrícola, e a perspectiva centrada nos direitos sociais. Esta dificuldade de obtenção de consenso entre os envolvidos no debate resulta não somente da amplitude da própria noção de segurança alimentar, da qual podem ser inferidos diversos significados, mas também da estrutura brasileira de representação

⁸ Lavínia Davis Rangel Pessanha, Departamento de Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.ie.ufrj.br/revista/pdfs/propriedade_intelectual_estrategias_empresariais_e_mecanismos_de_apropriacao_economica.pdf> Acesso em: 05 mai. 2011

de interesses, cuja corporativização e fragmentação dificulta a construção de um discurso unificado por parte dos atores sociais. (PESSANHA, 2002, pág. 193).

Segundo Caldeira (2005) no processo de luta contra a fome no Brasil, destaca-se o papel exercido pela sociedade civil sob diversos enfoques, todos com o objetivo de erradicar a fome, a miséria e a exclusão social. Ao longo da história do Brasil uma série de lutas se deu em torno do combate à fome, especificamente protagonizadas pelas classes populares, mas sempre entendidas como atos de revolta pela sociedade capitalista, atribuindo-se às classes populares atos de vandalismo, ou até mesmo de insubordinação. Pode se afirmar, no entanto, que ainda que não de forma explícita, o que estava por trás dessas muitas dessas revoltas era a fome.

O tema da Segurança Alimentar no Brasil ganhou, no ano de 2003, um enfoque prioritário dentro das Políticas Públicas que atuam no enfrentamento da miséria e da fome. Ressalte-se que o governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva (2003-2010) entendeu que: “O problema alimentar de um país vai além da superação da pobreza e da fome.” (INSTITUTO DA CIDADANIA, 2001, p. 9).

Neste sentido, para Caldeira (2005), historicamente, no Brasil os problemas como a fome, a desnutrição e a miséria nunca foram tratados como prioridades estratégicas no âmbito dos governos anteriores ao do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, mesmo com a evidência de que esses problemas afetando a população pobre de forma significativa, mantinha-a excluída dos processos socioeconômico e sociopolítico hegemônico. A autora insiste em destacar que:

Uma política que promova de forma eficiente e eficaz a questão da Segurança Alimentar e da fome e miséria, deve possuir caráter estrutural e redistributivo, ou seja, deve garantir a todos os cidadãos o direito de se alimentar em quantidade e qualidade, mas não só isso, como também deve assegurar outras necessidades como: saúde, habitação, educação, emprego e uma melhor distribuição da renda e de terras em nosso país, já que tais dificuldades são diagnosticadas como as principais causas da insegurança alimentar no caso brasileiro. (CALDEIRA, 2005, p. 29)

Valente (2002) explica como deve ser uma Política de Segurança Alimentar para ser considerada eficiente e eficaz essa política deve

[...] necessariamente deve incluir a substituição do atual modelo excludente e da tradicional concessão de estímulos e privilégios econômicos restritos e discriminadores, por uma política de retomada do crescimento e do emprego, com gradativa recuperação do poder de compra dos salários, articuladas ao estímulo à produção de alimentos de forma economicamente eficiente, mas socialmente justa. (VALENTE, 2002, p.56).

De modo abrangente, o conceito de SANS, como o direito de todos os sujeitos terem acesso aos alimentos imprescindíveis à sua sobrevivência, em quantidade e qualidade, não se refere apenas à alimentação. Por esse motivo, apresentar-se-á, uma breve descrição dos diversos conteúdos da SANS.

Segundo Maluf⁹ e Menezes (2000, s/p), o termo segurança alimentar passou a ser utilizado após o fim da Primeira Guerra Mundial, por volta de 1918. Devido à traumática experiência da guerra, vivenciada sobretudo na Europa, ficou evidente que alguns países poderiam ter domínio sobre os demais através do controle e fornecimento de alimentos. Desse modo, a alimentação se tornaria, além de uma forma de controle, uma arma poderosa e estratégica nas mãos dos países que dispusessem de alimentos em abundância, como era o caso das potências. Isso significa que, se um país não tivesse a capacidade de produzir seus próprios alimentos em quantidades suficientes poderiam ser dominados. Portanto, a questão dos alimentos passou a ter para cada país o significado, atualmente empregado como muita frequência, de segurança nacional. Esse condicionamento indicava a necessidade de formação de estoques de alimentos, considerados estratégicos, pois esses estoques viriam a fortalecer a ideia de que a soberania de um país dependia de sua capacidade de auto suprimento de alimentos.

Caldeira (2005) enfatiza ainda que a Segurança Alimentar requer a existência de um sistema que garanta, presentemente, a produção, distribuição e

⁹ Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Metodista de Piracicaba (1973), Mestre (1976) e Doutor (1988) em Economia pela Universidade Estadual de Campinas, Renato Maluf realizou programas de pós-doutoramento na Oxford University (UK) em 1996-7 e na Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales (Paris), 2000-1. Atualmente, no CPDA, Renato Maluf coordena o Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional (CERESAN) e integra o Observatório de Políticas Públicas para a Agricultura (OPPA), professor da UFRRJ. Seus principais temas de pesquisa são: segurança alimentar e nutricional, agricultura familiar, multifuncionalidade da agricultura e desenvolvimento territorial sustentável. Em novembro de 2007 Renato Maluf foi nomeado Presidente do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), função que desempenha até hoje. Em julho deste ano foi nomeado membro do Comitê Diretivo do Painel de Alto Nível de Especialistas em Segurança Alimentar e Nutricional da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO). Disponível em:

< http://www.ufrrj.br/cpda/ideias/revistas/v04/n01/IDeAS-v04_n01-Entrevista_RENATO_MALUF.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2011

consumo de alimentos, como visto anteriormente, em quantidade e qualidade adequadas, e que não haja comprometimento da capacidade futura de produção, distribuição, bem como do consumo. A SANS é regida por princípios determinados, sendo que o primeiro deles rege a Segurança Alimentar e a Segurança Nutricional como dois lados de uma mesma questão.

Valente (2001) afirma que na medida em que essas mazelas continuam a se perpetuarem, afetam os setores com menos poderes e excluídos do processo econômico e sociopolítico hegemônico e desse modo, sempre foi tratada de forma pontual, emergencial e assistencial, mesmo quando havia intervenção por políticas e programas públicos, que sempre se caracterizavam por sua marginalização e fragmentação.

Segurança Alimentar e Nutricional é a garantia do direito de todos ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e do modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis e respeitando as características culturais de cada povo, manifestadas no ato de se alimentar. Esta condição não pode comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, nem sequer o sistema alimentar futuro, devendo se realizar em bases sustentáveis. É responsabilidade dos estados nacionais assegurarem este direito e devem fazê-lo em obrigatória articulação com a sociedade civil, dentro das formas possíveis para exercê-lo. (MALUF e MENEZES, 2000, p.3)

Para Valente (2002) a SANS pode apresentar dois focos: o direito à alimentação e o eixo estratégico de desenvolvimento. Porém o autor dedicou seus estudos mais ao debate do conceito do alimento como direito humano. A análise apresentada por ele é válida, pois dá continuidade à trajetória de dois pioneiros na luta contra a fome no mundo: o médico, sanitarista e intelectual, Josué de Castro e ao sociólogo Herbert de Souza, ambos foram militantes pelo fim da fome. Hebert de Souza, o Betinho, que utilizava como slogan “quem tem fome tem pressa”, trabalhou no combate emergencial com bolsas assistencialistas aos miseráveis. Como já dissemos neste trabalho Josué de Castro destaca-se por suas análises teóricas. Mesmo com essa diferença e separados pelo tempo, ambos foram pioneiros na luta, no combate contra a fome, a miséria, e a exclusão social.

O Brasil é a um dos maiores exportadores de alimentos... No entanto, milhões de brasileiros ainda sofrem com a fome e a desnutrição. De acordo

com o governo, 22 milhões de pessoas vivem abaixo da linha da indigência, sem comida suficiente para comer a cada dia. O Partido dos Trabalhadores (PT) avalia que exista 44 milhões de famintos no país; enquanto Dom Mauro Morelli, que dedicou sua vida com os mais pobres no Brasil, estima que existam 55 milhões de pessoas que passam fome no país. (ZIEGLER, apud VALENTE, 2002, p.12)

Como exposto anteriormente, o problema do Brasil não é falta de produção. O problema está na distribuição dos alimentos. Os níveis de produção batem recordes a cada ano, o que contrasta, segundo Valente (2002), com o número de famintos e/ou desnutridos do país. Por outro lado, a discrepância das avaliações quanto ao número de famintos e subnutridos sejam eles 22, 44 ou 55 milhões, devem nos levar a refletir seriamente sobre a questão da fome em nosso país.

Dados sobre a fome e a desnutrição crônica, apresentadas por Valente (2002), afirmam que eles são mais de 800 milhões de indivíduos no mundo todo são famintos, e desses, em torno de 36 milhões morrem, direta ou indiretamente, em decorrência da fome. O mesmo autor comenta ainda que a FAO aponta uma produção suficiente para alimentar 12 bilhões pessoas. Entende-se que resolveria algumas situações emergenciais, porém não resolveria o problema dos indivíduos que estão morrendo de fome e não podem esperar por reformas estruturais, que, embora sejam importantes, são demoradas.

A FAO (Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação) estima que, presentemente, um total de 800 milhões de pessoas passa fome, continuamente, em todo o mundo. A maior parte dessas pessoas está localizada nas partes mais pobres do planeta, em especial na África, alguns países da Ásia e da América Latina. Mas deve também ser registrado o crescimento de bolsões de miséria e fome, mesmo em países desenvolvidos. Embora a fome e a desnutrição, sejam as manifestações mais cruéis da situação de insegurança alimentar, a incapacidade de acesso aos alimentos a sua principal causa, outros aspectos devem também ser considerados, de maneira que se identifiquem as condições necessárias para que prevaleçam melhores condições alimentares, seja nos planos locais e nacionais ou no plano global. (MALUF e MENEZES¹⁰, 2011, s/p.)

¹⁰ Francisco Menezes, diretor do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE). Disponível em: < <http://www.rts.org.br/entrevistas/francisco-menezes-diretor-do-ibase-2>>. Acesso em: 05 mai. 2011

Na perspectiva adotada por Oliveira (2002), a temática do desenvolvimento econômico, a defesa de ações conjuntas do Estado e da sociedade e aos programas de combate à fome são consideradas como um dos recursos para erradicar o problema da fome, temática defendida por Castro. Esse tipo de parceria resultava em medidas emergenciais de instituições governamentais, semelhantes ao trabalho verificado com as ações postas em prática pelo Banco Mundial, Agenda 21 e Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, por exemplo.

Tais instituições buscam solidificar parcerias, que agem desde o atendimento a situações de insuficiência alimentar ou carências questões essas intimamente relacionadas ao desenvolvimento sustentável. O trabalho que tais instituições realizam consiste em primeiro lugar em propiciar a conscientização, depois passa pela política de geração de renda, quando também oferecem projetos preventivos contra doenças sexualmente transmissíveis (DST) e projetos no âmbito cultural e ambiental. Nesse trabalho essas instituições procuram envolver toda a sociedade, quebrando a comodidade de deixar as responsabilidades apenas para o Estado.

No Brasil, sociedade civil se preocupou com todas essas questões, preocupação essa demonstrada através de movimentos derivados da luta política. Podemos citar como um exemplo de maturidade política o movimento cívico pelo *impeachment* do presidente Fernando Collor de Mello, no ano de 1992, via mobilização social, liderada pelo Movimento pela Ética na Política.

Após o *impeachment* de Collor, o Movimento pela Ética na Política, com abrangência de organizações de vários tipos: da sociedade civil, partidos políticos, movimentos sociais, das médias e pequenas empresas. Foi lançado um protesto contra todos os tipos de corrupção no país. Esse movimento se encarregou de categorizar a fome, a miséria e a exclusão social, também como um tipo de corrupção, pois as referidas mazelas foram acentuadas durante a gestão do presidente Collor.

Entende-se que a intencionalidade do Movimento pela Ética na Política foi a de transformar a fome em questão política, e por esse motivo, tentou introduzir a questão na agenda dos governos brasileiros.

Os avanços nos debates teóricos são percebidos. Para Castro, em 1959, quando seu livro “*Geopolítica da Fome*” foi publicado a fome já recebeu essa caracterização quando o autor faz uma análise política da questão da fome, verificada através das denúncias dos casos de miséria espalhados pelo Brasil.

Essas reflexões oportunizam e instigam a exploração mais aprofundada dos conteúdos da SANS, que além de um desafio, consiste numa proposta de erradicação para a fome no Brasil. Destaca-se ser um conceito em construção, que apresenta vertentes diferenciadas e, esses dois motivos, são de suma importância para o entendimento de tais conteúdos.

3 OS DIVERSOS CONTEÚDOS DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL E SUSTENTÁVEL

O propósito deste capítulo é investigar as formas de garantia e acesso à alimentação e apresentar os diversos conteúdos da SANS que, para Caldeira (2005), se dividem em quatro eixos:

- 1) Segurança Alimentar e Garantia de Oferta de Alimentos,
- 2) Segurança Alimentar e Garantia do Acesso Universal aos Alimentos,
- 3) Segurança Alimentar e Qualidade Nutricional e Sanitária dos alimentos,
- 4) Segurança Alimentar, Conservação e Controle da Base Genética.

Este trabalho vai enfatizar uma nova questão: a SANS como direito humano. “A alimentação nutricional adequada é um direito do cidadão, e a garantia da Segurança Alimentar, um dever do Estado.”(GALEAZZI¹¹, 1996, p.134). Ressalta-

¹¹ Dra. Maria Antonia Martins Galeazzi – Executora do NEPA - Núcleo de Estudos e Pesquisas em Alimentação — UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas. Disponível em: < http://www.unicamp.br/nepa/taco/contar/taco_versao2.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2011

se que os demais eixos são imprescindíveis para o conjunto de informações que auxiliam o entendimento do direito humano à alimentação.

A II Conferência Nacional de Segurança Alimentar (CNSAN, 2004, s./p.) apresenta o bem-estar nutricional como direito humano de todo indivíduo. Em princípio, nenhuma restrição relativa à alimentação é aceitável, porém como princípio geral, a expressão Segurança Alimentar pode ser definida com o auxílio da II CNSAN, realizada em março de 2004:

Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável é a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base, práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis. (CALDEIRA, 2005, p. 30)

Entretanto, alcançar o significado do conceito empregado da SANS na sua amplitude, é tarefa complexa, pois o conceito pode comportar significados e interpretações distintas, o que faz com que essa discussão conceitual nunca cesse, tornando-se um conceito inacabado e constantemente em construção.

Caldeira (2005) considera que a diversidade de conteúdos, problemas e concepções envolvidas na discussão do conceito da SANS, são necessárias primeiramente por se tratar de uma tarefa classificatória, que busca identificar e definir os diversos conteúdos que a Segurança Alimentar pode abranger e contemplar. O ponto de vista de que tais conteúdos estão relacionados a problemas específicos, de fome, ou de Insegurança Alimentar, e exigem superação para a implementação de conjuntos distintos de políticas públicas por parte dos Estados e governos. Com base na revisão da literatura, identificam-se os conteúdos que a expressão pode abranger.

Para Caldeira (2005, p. 31) em linhas gerais, quatro são os fatores geradores de Insegurança Alimentar:

- 1) escassez da produção e da oferta de produtos alimentares;
- 2) distribuição desigual de alimentos entre os membros da sociedade;

3) baixa qualidade nutricional dos alimentos consumidos pela população, por estarem contaminados ou sujeitos à contaminação;

4) falta de acesso aos produtos, em geral causado pelo monopólio da base genética do sistema agroalimentar.

Segundo Caldeira (2005, p. 31) os quatro problemas acima decorrem da obrigatoriedade de garantias fundamentais para a compreensão da noção de Segurança Alimentar, divididas em quatro categorias:

1) garantia de produção e oferta agrícola;

2) garantia ao direito universal de acesso aos alimentos;

3) garantia de qualidade dos alimentos consumidos, quanto às condições sanitárias e nutricionais

4) garantia de conservação e controle da base genética do sistema agroalimentar.

De acordo com a matriz de pensamento de Valente (1999), a fome e a desnutrição devem ser observadas dentro do processo mais amplo de exclusão social. O fracasso escolar e o analfabetismo não podem ser atribuídos, de forma isolada, à fome e à desnutrição. As causas desses flagelos precisam ser entendidas e buscadas na estrutura social que exclue e mantém marginalizada grande parcela da população.

Verifica-se que Castro (1959) apud Oliveira (2002, p. 43) em suas contribuições teóricas já questionava o papel das estruturas sociais e verificava que a fome é fabricação humana, “praga” criada pelo próprio homem, sendo ele mesmo capaz de extingui-la. Percebe-se o caráter social da fome, no que diz respeito às suas manifestações biológicas e sociais, como as que Valente (2002) observou.

Desse modo, foi percebido no debate teórico sobre os diferentes aspectos referentes à manifestação da fome o seu caráter biossocial, pois Castro, em sua análise, já havia aglutinado as causas biológicas às sociais como parte do mesmo fenômeno, a fome. Valente (2002), ao abordar a compreensão de que o alimento é um direito humano, entende que a fome não é somente uma manifestação biológica e destaca a existência de componentes social pertinentes ao conceito. Compreender a alimentação como direito humano é de grande relevância,

pois o alimento traz consigo a propriedade de saciar não só a fome, mas também a ajuda a potencializar outras realizações sociais, como a saúde, a educação, a moradia, o emprego. Sendo assim incentivar o debate teórico sobre a fome com novas proposições é uma maneira de revitalizar e atualizar esse debate iniciado por Castro, e que, felizmente, prossegue até hoje, mesmo que seja com avanços, contradições e até mesmo retrocessos.

As declarações verificadas em Valente (2002), permitem entender o acesso jurídico-legal da alimentação à condição de direito humano fundamental em contínua progressão. Inicialmente o direito à alimentação era interpretado de forma mais abrangente e menos específica como um direito a um nível adequado de vida. Posteriormente, a evolução normativa, se incumbiu de aplicar ao direito ao alimento e à nutrição uma amplitude maior relacionando-o diretamente aos direitos da criança, à saúde reprodutiva e à não-discriminação racial.

No que diz respeito à doutrina, sua contribuição tem sido particularmente a definição e delimitação dos atores sociais que devem analisar, interpretar, propor e efetivar soluções para tal questão. Trata-se de delimitar as responsabilidades do Estado pela salvaguarda dos direitos econômicos, sociais e culturais da população em geral. Nesse sentido, entende-se a responsabilidade do Estado como diretamente vinculada às questões de respeito, proteção e promoção do direito à alimentação. Para isso, cabe ao Estado manter e seguir estratégias voltadas para ações viabilizadoras do protagonismo individual e da supervisão internacional.

No plano operacional, a abordagem do direito humano de acesso seguro à alimentação adequada, tem inspirado a formulação de políticas públicas de enfrentamento à fome. Aldaíza Sposati (1996, p. 191) quando trata do diálogo anterior sobre a consolidação desses direitos, entende que é um campo a ser construído. A afirmação da autora se dá em razão do entendimento de que muitas contradições envolvem o debate em torno do combate à fome e miséria.

No caso brasileiro, para que o país avance nessa discussão, são necessários avanços também de governabilidade humana. Portanto faz-se necessário que o país uniformize suas ações, sejam elas de âmbito nacional,

regional ou local, em torno de um mesmo paradigma de proteção dos direitos humanos.

A partir da leitura de Caldeira (2005), verificou-se que a Segurança Alimentar e Nutricional e Sustentável está totalmente atrelada ao direito à alimentação, no sentido de apresentar uma ligação entre a sociedade organizada com políticas públicas de reponsabilidade um Estado com capacidade de tornar efetivas as respostas geradas. Deve modo, a sociedade civil, pode e deve atuar como fiscalizadora de seus próprios direitos, no ato de cobrar que seja garantido o direito à alimentação a todos os cidadãos. “O acesso à alimentação adequada é um direito humano básico que está acima de qualquer outra razão que possa tentar justificar sua negação, seja de ordem econômica ou política”. (VALENTE, 2002, p.40)

Valente (2002) ressalta ainda que, quando se trata de SANS também é preciso refletir sobre as situações de Insegurança Alimentar, sendo um de seus aspectos a ser mencionado dentro desse contexto a problemática da alfabetização em face da desnutrição.

Sob a argumentação de Valente (2002), o ato de se alimentar como o de ler, representa uma apropriação do mundo, que aponta para a construção e reconstrução da humanidade em nível individual e coletivo: o primeiro, como ato de apropriação do que se refere ao mundo material e o segundo, como ato de apropriação do mundo das ideias, ambos de igual importância. “A fome, a desnutrição e o analfabetismo constituem-se, portanto, em desumanização, na negação do direito de acesso à riqueza socialmente produzida ao longo de toda a história, sob a forma de alimento, seja sob a forma de informação, conhecimentos científicos, cultura e história.” (VALENTE, 2002, p.27)

Ao desnutrido é negado o direito a um organismo e a um corpo saudável, é negada a ração alimentar mínima que sistemas econômicos garantem ao animal de carga e de corte. A ele resta alimentar-se do lixo, da sobra da comida dos outros, ou mesmo dos seus músculos, de seu corpo, num lento processo de autofagia em direção à morte. Não é raro vermos cenas de mães e corpos esqueléticos tentado, em último ato de solidariedade humana transformar o que lhe resta de corpos, de tecidos, em uma gota de leite em esperança de vida convertendo-se em alimento para o outro, em uma manifestação de canibalismo induzido por uma sociedade desumanizante. Ao desnutrido é negado o direito ao corpo e à vida, a fazer a história. (VALENTE, 2002, p.27).

Verificou-se em Valente (2002), a argumentação de que ao faminto não é negado apenas o nutriente, mas, o acesso ao ter prazer de comer, de compartilhar refeições com amigos e familiares, bem como, de vivenciar seus hábitos e suas práticas alimentares que vêm sendo criados e recriados por sua cultura e sua história.

Segundo Valente (2002) ao analfabeto, por outro lado, é negada a humanidade do acesso a toda riqueza cultural, bem como científica, desde seus primórdios. O analfabeto está condenado a viver nos limites de sua temporalidade e condicionado, pela capacidade de sua cultura, a transmitir, pelas práticas e pela história oral, a sua experiência acumulada de sobrevivência e luta contra a invasão econômica e cultural. Em suma a sua condenação está no isolamento cultural e na sonegação de um bem – o conhecimento - em um mundo cada vez mais mediado por informações escritas.

Para Valente (2002, p. 28), a situação do trabalhador analfabeto é complexa, pois a ele é negado também o acesso a toda riqueza produzida por gerações e gerações de trabalhadores que, milênio após milênio, construíram com o seu trabalho o que é hoje o acervo material, cultural e espiritual da humanidade. Mais importante ainda são suas considerações sobre o faminto analfabeto, a quem é dificultado o desenvolvimento da capacidade crítica, a sua exclusão pela impossibilidade de participar conscientemente do processo de transformação social, e, muitas vezes, até mesmo da luta por seus próprios e legítimos interesses, transformando-se em massa de manobra para seus dominadores. “A fome, a desnutrição e o analfabetismo são facetas de uma vida de miséria imposta a uma parcela significativa da população brasileira pelo processo histórico de exploração econômica.” (VALENTE, 2002, p.29).

Por esse motivo, deve existir uma exigência intrínseca que tivesse origem em todos os segmentos da sociedade brasileira em favor do combate à fome. A sociedade civil deve buscar se mobilizar rumo ao enfrentamento da fome, não apenas em épocas de campanhas específicas como aquelas solicitam a arrecadação de alimentos e/ ou doativos para atender a uma parcela da população

que sofre dos efeitos da perda de abrigo, em razão de calamidades como enchentes, terremotos ou quaisquer outras catástrofes naturais.

De acordo com a exigência exposta acima, Valente (2002) ressalta a importância de que a alimentação seja entendida como direito humano, e nesse sentido reforça a necessidade de se reconhecer o ato de se alimentar adequadamente como qualquer outro direito humano, que além de básico, já obteve reconhecimento no Pacto Internacional dos Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais. Para Valente (2002), sem esse direito não se pode discutir os outros o que significa que sem ele não há direito à vida e à humanidade, ou seja, não há direito de acesso à vida nem à riqueza material, cultural, científica e espiritual produzida pela espécie humana.

O direito à alimentação começa pela luta contra a fome, ou seja, pela garantia a todos os cidadãos a ter acesso diário a alimentos em quantidade e qualidade suficiente para atender as necessidades nutricionais básicas essenciais para a manutenção da saúde. Não pode parar aí, o ser humano precisa de muito mais do que uma ração básica nutricionalmente balanceada, que ser válida para o gado de corte, mas não para gente. A alimentação para o ser humano tem outras conotações importantes. (VALENTE, 2002, p.38).

Com a afirmativa de Valente (2002), entendeu-se que, o direito à alimentação passa pelo direito de acesso aos meios e recursos para produzir ou adquirir alimentos considerados seguros e ao mesmo tempo saudáveis, para possibilitar uma alimentação baseada nas práticas e hábitos alimentares específicos de cada cultura, região ou de acordo com a origem étnica de cada povo, pois o ato de comer vai além de satisfaz as necessidades nutricionais, como também (re) constrói e potencializa outras dimensões, como as orgânicas, intelectuais, psicológicas e espirituais. É por esse motivo, que os rituais religiosos envolvem atos de preparo e comunhão de alimentos.

Segundo Valente (2002), a história mostra que têm sido raras as situações em que as pessoas garantiram suas alimentações com qualidade. Os paradigmas de desenvolvimento adotados nos últimos séculos não conseguiram possibilitar a superação da fome, da desnutrição e de outras doenças relacionadas à alimentação quando não realizada de forma saudável. O autor afirma que cerca de

um quinto da humanidade ainda padece o flagelo da fome. A exploração, a negação do direito à partilha necessária da riqueza produzida e, ao mesmo tempo, a exclusão social e econômica, são situações que refletem diretamente a forma como se configura a desigualdade social e a distribuição inadequada de renda, conforme nos propomos a analisar mais adiante.

Valente (2002) aponta um leque de possibilidades e perspectivas analíticas que podem consolidar a compreensão do direito à alimentação como direito humano.

No início da década de 1980, o enfrentamento e a luta contra a fome e a desnutrição, foram retomadas, num momento e que se chegava ao ápice “da reorganização do sindicalismo, do movimento sanitário e da sociedade civil no Brasil, na luta pela democratização do país, após quase vinte anos de regime ditatorial, nessa época ainda era proibido se falar em fome, mesmo sendo ela parte do cotidiano de grande parcela da população brasileira”. (VALENTE, 2002, p.44)

Nesta pesquisa verificar-se-á a SANS como direito humano à alimentação, os aspectos históricos desse direito, o processo de construção da política de Segurança Alimentar e Nutricional e os diversos conteúdos da SANS serão apresentados nas seções subsequentes, são: Segurança Alimentar e garantia de oferta de alimentos; Segurança Alimentar e garantia do acesso universal aos alimentos; Segurança Alimentar e qualidade nutricional e sanitária dos alimentos; Segurança Alimentar, conservação e controle da base genética, no entanto a ênfase dessa pesquisa é estudar o direito humano à alimentação e as suas diversas formas de efetivação.

3.1 Segurança Alimentar e Garantia de Oferta de Alimentos

A Segurança Alimentar e a garantia de oferta de alimentos, verificada em Caldeira (2005) e em Oliveira (2007) se referem ao caráter estratégico da garantia da oferta de alimentos e se devem aos problemas vivenciados pelos

Estados nacionais. Advém desse contexto, a necessidade de se construir estratégias de abastecimento alimentar que se contraponham a eventuais bloqueios que não permitam o acesso aos alimentos, devido aos conflitos internacionais. De outro modo, a SANS deve expressar a capacidade de país poder alimentar-se a si mesmo. Esse contexto se relaciona também com situações de não acesso expressas em fome e desnutrição em relação às respostas da oferta agrícola e aos aspectos políticos e estratégicos do comércio mundial de alimentos.

Essa primeira preocupação teve grande repercussão no Pós-Guerra, quando se acreditava que uma nação dominaria a outra por meio da soberania alimentar. Assim o país que conseguisse controlar a produção e o fornecimento mundial de alimentos, dominaria os demais.

A ideia de que a Segurança Alimentar estava quase que exclusivamente ligada a produção agrícola mostrou-se dominante na Conferência Mundial de Alimentação, promovida pela FAO, em 1974. A discussão então travada deu-se quase exclusivamente sobre as políticas agrícolas, reforçando a crença de que a Segurança Alimentar dependia fundamentalmente de uma política de armazenamento estratégico, devendo-se fazer crescer os estoques e assegurar a consolidação de acordos internacionais sobre diferentes produtos agrícolas (MENEZES, 2001, p. 2).

Sob esse ponto de vista, Pessanha (2002, s./p.) afirma que um país pode garantir a oferta interna de alimentos basicamente por meio das duas estratégias:

- 1) Pode-se estimular a produção agrícola interna, a auto-suficiência alimentar, pois é considerado menos vulnerável aquele país, cujos alimentos representarem uma pequena porcentagem de suas exportações.
- 2) Por outro lado, como indica a noção de autocapacidade alimentar, pode-se estimular uma produção doméstica que atenda parcialmente as necessidades do consumo interno, também se assegura a capacidade para importar, de modo a atender plenamente a demanda.

Entretanto, Pessanha (2002) acata e respeita a garantia de oferta de alimentos como fator contributivo para alcançar a redução da fome e a desnutrição, mesmo afirmando que ela não é suficiente para a sua eliminação. Para ela Segurança Alimentar vai além da produção de alimentos e implica, sobretudo, na capacidade de um indivíduo de obtê-los.

Baseando-nos nas afirmativas de Pessanha (2002) queremos reafirmar que a garantia de acesso universal ao ato de se alimentar, resulta de outra necessidade maior entendida aqui como principal para assegurar a efetividade da SANS no Brasil, que é a garantia do acesso universal ao ato de se alimentar.

3.2 Segurança Alimentar e Garantia do Acesso Universal aos Alimentos

De acordo com Oliveira (2007) no final da década 1970, o conceito de Segurança Alimentar valorizava muito a garantia da oferta dos alimentos. Percebeu-se, entretanto que mesmo com uma alta produção de alimentos e a sua oferta por muitos outros países, o flagelo da fome continuava e a Insegurança Alimentar continuava a atingir milhões de indivíduos.

É nesse contexto, que se começa a perceber que, mais do que a oferta de alimentos a incapacidade da maior parte da população em obtê-los, ou seja, a capacidade de acesso da população ao ato de alimentar-se continua a ser a dificuldade crucial para a efetivação da SANS. Esse segundo aspecto diz respeito:

[...] ao principal pressuposto da Segurança Alimentar, a saber, dispor de poder de compra para adquirir alimentos em quantidade e qualidade adequadas, porém, de um modo que reduza o peso relativo dos gastos com alimentação na renda familiar. Este objetivo depende dos instrumentos que promovem a elevação da renda monetária e sua distribuição equânime (emprego-trabalho, salários e outras rendas do trabalho, e tributos). Contudo, ele depende também do custo relativo dos alimentos, pois este último é um dos principais determinantes da renda real das famílias, principalmente, dos estratos de menor renda. (MALUF, 2001, p. 6).

O atributo institucional da SANS é apresentado segundo este enfoque:

(...) Aqui, a insegurança alimentar é decorrente da deficiência nos arranjos institucionais que garantem capacidade de acesso aos alimentos, gerando uma falha nos direitos de aquisição de alimentos. A questão está em que,

numa economia de mercado, a presença de alimentos não garante, por si só, o direito de uma pessoa de consumi-los. A capacidade de acesso alimentar de um indivíduo se refere ao conjunto de mercadorias aos quais uma pessoa pode ter acesso no mercado, e depende tanto do que ela possui como do que ela é capaz de adquirir no mercado. O acesso aos alimentos depende basicamente de dois fatores: o poder aquisitivo necessário para os indivíduos que atuam em mecanismos descentralizados de produção e consumo; e a propriedade de meios de produção de alimentos no caso dos produtores rurais de alimentos de subsistência (PESSANHA, 2002, p.90).

A pobreza é considerada uma “falha nas capacidades básicas dos indivíduos”, tanto no que se refere à renda monetária auferida, quanto ao acesso a bens e serviços públicos, e pode levar à privação e à fome. Segundo Luna (1997, p. 35) citado por Pessanha (1998,s/p):

A implementação bem sucedida das políticas de combate à pobreza e à Insegurança Alimentar por insuficiência de acesso exige a identificação dos grupos e segmentos sociais vulneráveis. A partir daí, é necessário inserir o estudo das relações orgânicas entre os grupos sociais, identificando o caráter dos laços dos grupos vulneráveis com os demais grupos sociais. (LUNA,1997, p. 35).

Ainda para a mesma autora, as ações indiretas podem incluir:

- subvenções generalizadas aos preços dos produtos agrícolas e estratégicos e de reservas de alimentos;
- proteção dos sistemas locais do mercado de alimentos, e
- programas de educação nutricional.

De acordo com os objetivos idealizados e também incentivados pela FAO, afirma-se que, o Programa Fome Zero foi uma política estrutural que veio ao encontro de tais metas, procurando atuar tanto na forma estrutural como na de cunho emergencial, quanto ao combate à fome e à pobreza. No Brasil, por esse motivo, esse Programa foi selecionado para análise de seus conteúdos na presente pesquisa.

Cabe destacar em Pessanha (2002), o registro de que a ação pública engloba as ações das organizações sociais e da população em geral, não se restringindo apenas às ações estatais. No caso do Brasil, pode se mencionar como exemplo dessas ações o Movimento da Ação da Cidadania, contra a Miséria, a

Fome e pela Vida, que mobilizou milhões de brasileiros com o objetivo de trazer à tona a busca e a efetivação de soluções para o problema da fome. Já a SANS – nunca é demais reafirmar - requer o fortalecimento dos direitos humanos das camadas mais pobres da população.

Nesse sentido é que Caldeira (2005) insiste na necessidade de aprofundar a abordagem analítica sobre o problema da fome, com destaque para o aspecto do reconhecimento de que o direito de aquisição de alimentos não depende somente da oferta de alimentos, porém implica em fatores distintos e características econômicas e sociais das sociedades em si, como educação, emprego, distribuição de renda e outras mais. Assim, a fome é explicitamente entendida como um fenômeno biossocial, de natureza econômica, vinculado aos problemas políticos.

3.3 Segurança Alimentar e Qualidade Nutricional e Sanitária dos Alimentos

Segundo Oliveira (2007) no final da década de 1980 e início da década de 1990, o conceito de Segurança Alimentar ganhou um novo enfoque e a ele incorporaram-se às informações relativas a questão da segurança do alimento, no que se refere ao fato dele não estar contaminado biologicamente ou quimicamente, que apresente boa qualidade também quanto aos aspectos nutricionais, biológicos, sanitários e tecnológicos, e quanto ao balanceamento da dieta e informação sobre hábitos alimentares, como opções culturais dos indivíduos.

Começa-se aí, a falar de Segurança Alimentar e Nutricional de modo mais contundente, conforme se pode conferir em Pessanha (1998, p. 39):

Sob o ponto de vista da qualidade, a Segurança Alimentar significa garantir ao consumidor a aquisição de alimentos com atributos nutricionais e sanitários adequados às suas necessidades. A importância deste aspecto da Segurança Alimentar tem crescido em virtude do desenvolvimento de novos processos de industrialização de alimentos e das novas tendências de comportamento do consumidor.

A importância dos aspectos nutricionais e sanitários dos alimentos das SANS tem crescido - é o que afirma Pessanha (1998) -, em virtude do desenvolvimento de processos novos de industrialização alimentícia e de novas tendências de comportamento do consumidor. Sendo assim, ela aponta para um novo padrão alimentar, baseado nas sociedades industrializadas, denominado modelo de consumo alimentar ocidental ou agroindustrial, que se iniciou nos Estados Unidos e Europa no século passado, e que se consolidou globalmente, rompendo as fronteiras internacionais a partir de 1960. No âmbito da produção, a industrialização se desenvolveu de modo rápido e levou ao consumo de massa, que propiciou a constituição do complexo agroindustrial, entendido aqui, como um conjunto de setores e atividades industriais voltado tanto para produção de insumos agrícolas, quanto para a industrialização de produtos a partir da matéria-prima agrícola.

Para Caldeira (2005) no contexto do consumo, os fatores responsáveis pelas transformações que ocorreram nos estilos de vida, se fazem sentir na urbanização, industrialização, na intensificação do trabalho feminino e na evolução do *marketing* que consegue induzir à mudanças de hábitos alimentares. As mudanças no comportamento do consumidor foram dirigidas à preferência por alimentos industrializados, alimentação fora do domicílio, compra de alimentos em supermercados, praticidade e economia de tempo no preparo das refeições e alterações na composição dos alimentos conforme afirmação de Pessanha (1998):

Em termos nutricionais, tais mudanças correspondem a uma elevação do consumo de proteínas e de lipídeos de origem animal, e de açúcares simples, e a uma redução do consumo de açúcares complexos e de fibras. Novas tendências de consumo se verificavam já nos anos 70, em virtude de preocupações com a qualidade nutricional dos alimentos, numa etapa caracterizada pela crescente substituição dos produtos agrícolas tradicionais pelos alimentos transformados. (PESSANHA, 1998, p. 135).

Para Caldeira (2005) no caso dos países do hemisfério sul, as grandes transformações no padrão de produção e consumo alimentar acontecem em conjunto, de modo que ocorra também a manutenção ou a intensificação da desigualdade, bem como de todas as formas de exclusão social, se fazem refletir nos níveis de consumo alimentar dos sujeitos sociais. Tal situação engendra diferenças marcantes entre os grupos sociais:

[...] entre os dois extremos, isto é, aqueles cujo poder de compra permite o excesso alimentar e o consumo de alimentos sofisticados e aqueles privados do acesso aos alimentos básicos, existe uma massa intermediária de consumidores cujos hábitos alimentares têm mudado sob influência do modelo ocidental. (OLIVEIRA E THÉBAUD-MONY (1996) apud PESSANHA 1998, s/p).

Todavia, ainda de acordo com Caldeira (2005), além do direcionamento para à universalização dos hábitos alimentares industrializados e do modelo agroindustrial de produção e consumo, outros fatores estão postos na ordem social, econômica, cultural, nutricional e que podem significar fortes influências na alimentação, ordem direta ou indireta, que acabam por conduzir a modelos de consumo diferenciados entre países e regiões. Desse modo, a diversidade e a desigualdade estão na base do consumo agroindustrial.

Pessanha (1998) complementa as afirmativas de Caldeira (2005), afirmando que diversos fatores apontam para o interesse da população em relação a serviços que expressem a qualidade dos alimentos, no sentido de adquirir melhores produtos. O crescimento das populações urbanas, por exemplo, contribuiu para que estas se tornassem consumidoras de produtos industrializados e demandassem serviços e produtos com informações disponíveis sobre saúde, meio-ambiente e bem-estar.

Sobre a citação acima, a conscientização dos consumidores, dos governos e dos produtores e empresas do sistema agroalimentar contribuem para a obtenção de produtos de boa qualidade e com segurança. Os problemas verificados nos desníveis de qualidade dos produtos consumidos pela população se tornam particularmente como referências para os países do Sul, pode ser devido ao fato de ser considerado o *locus* das grandes desigualdades no padrão de produção e consumo alimentar.

3.4 Segurança Alimentar, Conservação e Controle da Base Genética

Baseando-nos principalmente em Oliveira (2007) procuramos deixar claro que a SANS encontra-se em processo de construção e aos poucos vários aspectos vão se incorporando ao seu conceito às suas ações práticas. Nesse sentido, o aspecto sustentabilidade do sistema alimentar, é o último aspecto a ser incorporado à discussão. Para melhor entendimento, esse item se refere também à garantia de conservação e controle da base genética do sistema agroalimentar, no que tange à falta de garantia de conservação dos alimentos e ao monopólio sobre a base genética do sistema agroalimentar.

O caso do controle e conservação da base genética do sistema agroalimentar vincula a Segurança Alimentar às preocupações ambientais, e destaca a importância da sustentabilidade da produção agrícola e da conservação da diversidade biológica. A atenção no processo de elaboração da legislação específica para a regulação do acesso aos recursos genéticos - patentes, direito do melhoristas, direito do agricultor - é um requisito adicional do conceito de Segurança Alimentar (PESSANHA, 2002, p. 121).

Para Pessanha (1993, s/d) apud Caldeira (2005, p. 41) esse conteúdo da Segurança Alimentar diz respeito à importância de procedimentos para que aconteça a conservação e controle da base genética do sistema agroalimentar. “A semente melhorada é o principal fator destacado na produtividade.” Desse modo é considerado o vetor da eficiência dos insumos modernos, e pode ser entendida como o “coração” do sistema agroalimentar, constituindo-se “num núcleo emissor de progresso técnico para o complexo agroindustrial.”

Segundo Pessanha (1993, s./p.):

A Segurança Alimentar, quanto ao controle e acesso da base genética, se fundem com as preocupações ambientalistas, pois implica na implementação de políticas voltadas ao conhecimento, à conservação e ao controle da biodiversidade. Uma política de SANS precisa garantir a noção sobre a conservação dos recursos filogenéticos, com o objetivo de realizar a manutenção da base genética no longo prazo do sistema agroalimentar.

Ainda segundo para Pessanha (1993):

Um programa de Segurança Alimentar deve se preocupar se com a manutenção do sistema agroalimentar no longo prazo e, para isso, construir

um programa de conservação de recursos genéticos, seja das variedades tradicionais que estão sendo abandonadas pelos agricultores, seja das espécies silvestres que poderão ser utilizadas em pesquisa e introduzidas na base alimentar. A manutenção do livre acesso aos bancos de germoplasma internacionais é também indispensável. Igualmente importante é a pesquisa e conservação do genoma das espécies animais utilizadas pela indústria alimentar (PESSANHA, 1993, p. 160).

Segundo as leituras realizadas em Caldeira (2005), destaca-se que entre os quatro eixos apresentados dois eixos são enfatizados:

- 1) Segurança Alimentar e garantia de oferta de alimentos,
- 2) Segurança Alimentar e garantia do acesso universal aos alimentos.

Esse dois eixos apontam para a garantia do acesso à alimentação, como foco de debate da referida pesquisa. Os outros eixos foram apresentados a título de conhecimento dos leitores.

O conteúdo abordado demonstra a intencionalidade da SANS e ao mesmo tempo, permite a reflexão a respeito do acesso ao alimento, da forma como ocorre ou deverá ocorrer a sua efetivação, como está posto esse direito frente às formas de garantir o acesso ao alimento, ou seja, se existem contradições entre o que foi estabelecido pela SANS e pelo Direito humano à alimentação, e as diversas formas de enfrentamento da fome e a maneira como essas questões estão postas no contexto da realidade social.

4 A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO E O SERVIÇO SOCIAL

Na presente seção será apresentado o debate sobre as formas de efetivação do direito à alimentação e a atuação do Serviço Social. Tais ações se verificam por meio da articulação do Estado e da sociedade civil, e como estão materializadas atualmente, expressam-se em mobilizações sociais, em parcerias com o Partido dos Trabalhadores, com os CONSEA e com diversas entidades da sociedade civil, como a Ação da Cidadania, além do enfrentamento emergencial, com doação de cestas de alimentos. Também realiza programas de alfabetização,

com a finalidade de ir além da questão imediata de promover o acesso ao alimento e fazer com que sejam saciadas as necessidades de se alimentar via distribuição de cestas básicas.

Peliano (2011) afirma ser imprescindível a organização da sociedade. Segundo essa autora

No período da ditadura não se podia sequer mencionar o termo “fome” nos programas oficiais. Ela era associada a questões econômicas, sociais e, portanto, políticas. Já se reconhecia que a solução do problema demandaria mudanças estruturais na organização da sociedade. (PELIANO, 2011, s/p.)

A mudança estrutural da sociedade como questão posta é demorada pois requer mudanças profundas. Entretanto, o enfrentamento da fome, não pode esperar tais mudanças, deve ocorrer de modo contínuo e articulado, por isso, e isso explica porque as ações caracterizadas como emergenciais também são imprescindíveis, apesar de pontuais e do caráter assistencialista que as reveste. No entanto, a relevância de tais ações está em suprir de imediato a necessidade do sujeito em alimentar-se de forma digna, conforme apresentado anteriormente, pela lei que preconiza o Direito humano à alimentação e a própria política da SANS.

As ações de caráter emergencial são desenvolvidas, principalmente, por entidades filantrópicas, com doação de cestas de alimentos para famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, ou seja, têm como objetivo suprir a penúria emergencial de consumo mínimo de alimentos. Entretanto as críticas mais relevantes sobre tais ações incidem sobre o fato de serem pontuais e imediatas.

Entende-se que essa necessidade se torna emergencial devido às circunstâncias temporárias da vida do indivíduo se encontra. Pelo fato dessa primeira necessidade não ter sido suprida em algum momento da vida desse sujeito, esta condição se agravou de forma alarmante e continuada, trazendo diversificados efeitos e tornando-as, ao mesmo tempo, potencializadoras da necessidade alimentar não suprida inicialmente.

Observa-se nesses casos em que o organismo não dispõe dos nutrientes necessários para uma vida saudável, um efeito desencadeador de problemas de saúde, de dificuldades de aprendizagem, que é uma dificuldade real ligada e manifestada à impossibilidade do aprender porque o sujeito está com fome.

Essa situação apresenta maior gravidade no caso do indivíduo que tenha sofrido subnutrição grave na primeira infância.

Tais vulnerabilidades se intensificam, quando o acesso ao alimento não ocorre de forma correta, adequada, com qualidade em quantidade necessária, conforme o que é preconizado pela legislação vigente sobre o direito humano à alimentação e a política da SANS. Essa magnitude de situações complicadoras das situações de fome e seus efeitos exigem ações integradas.

Segundo Peliano (2011, s/p.):

A experiência tem demonstrado que o equacionamento de problemas sociais, dentre os quais se destaca a questão da fome, não se dá por meio de programas isolados e setoriais. É preciso integrar ações assistenciais com medidas capazes de gerar mudanças estruturais, como as de educação, saúde e geração de renda.

É imprescindível que as Políticas Públicas de atendimento às vulnerabilidades sociais, incluindo-se aí a questão da fome, sejam integradas entre si, que o trabalho realizado para minimizar as necessidades sociais seja conjunto e continuado, com destaque para as parcerias devido à sua relevância no âmbito das ações desenvolvidas para a efetivação dos direitos humanos fundamentais, entre os quais se encontra o nosso objeto de estudo: o direito à alimentação. O envolvimento da política de Segurança Alimentar com as demais Políticas Setoriais, sejam elas compensatórias ou focalistas, nas áreas da saúde, da educação, da habitação, de geração de empregos bem como em programas de transferências de renda e demais articulações que sejam possíveis para responder à urgência em amenizar os efeitos da pobreza e da miserabilidade, só poderá contribuir para que efetivamente se combata a fome neste país.

Sabe-se que os efeitos da fome são manifestados em calamidades de vários níveis, sejam eles biológicos, sociais, econômicos ou políticos, como preconizado por Castro (1959, 1961, 1966). Nesse emaranhado de questões, a Rede de Apoio¹², com articulação de todas as áreas das políticas sociais, mesmo que de modo paliativo, visa minorar a situação de vulnerabilidade dos indivíduos demandatários de tais serviços. A importância da articulação e da atuação dessa rede de apoio pode ser verificada na área da educação: a oferta de merenda escolar

¹² Essa rede é composta pelos serviços prestados pela Sociedade Civil e pelo Poder Público, via Estado.

ao auxiliar a atenuar a fome dos escolares, ainda que parcialmente, ataca não só a fome mas inibe também o insucesso escolar.

Os projetos complementares à escola, oferecidos por diversas entidades, vão na mesma direção do exemplo anterior ao fornecerem aos alunos refeições diárias no período complementar à escola, como café da manhã e almoço, ou almoço e café da tarde: ao reduzir a fome tendem a reduzir o fracasso na aprendizagem.

Monteiro¹³ (2011) assinala que esse tipo de ação, apesar de resultar de um viés caritativo, demonstra um avanço societário e juntamente com a introdução do direito à alimentação em 2010 aponta para um elevado avanço constitucional:

Houve em 04 de fevereiro de 2010 um novo avanço em introduzir na Constituição por meio da Emenda Constitucional 64/2010 os alimentos como um direito social, estabelecendo mais uma garantia para a preservação da dignidade da pessoa humana. Referida emenda constitucional foi resultado de uma campanha nacional promovida pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) para a inclusão da alimentação na Constituição e teve a participação de entidades civis, movimentos sociais, órgãos públicos e privados, organizações não governamentais, artistas e cidadãos de todo o país. (MONTEIRO 2011, s/p.)

Monteiro (2011) apresenta o trabalho desenvolvido pelas políticas sociais como imprescindível e qualifica-o como:

Uma importante ferramenta de garantir acesso à alimentação para a população de baixa renda... Inicialmente, a Constituição da República de 1988 não trouxe nenhuma previsão expressa tratando os alimentos como um direito fundamental. Apenas impôs, em seu artigo 200, que “ao Sistema Único de Saúde” compete, além de outras atribuições, nos termos da lei, fiscalizar e inspecionar **alimentos**, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano. Em 1993, o Presidente Itamar Franco declarou o combate à fome como prioridade absoluta de governo, propondo a criação de uma Política Nacional de Segurança Alimentar, que teve a função de mapear a fome no país e elaborar um Plano de Combate à Fome e à Miséria. Mais tarde, em 2004, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva instalou o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome com a forma de promover a inclusão social, a segurança alimentar, a assistência integral e uma renda mínima de cidadania às famílias que vivem em situação de pobreza,

¹³ Juliano Ralo Monteiro é Professor de Direito e advogado. Doutorando em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica e Mestre em Direito. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2011-mar-23/mudou-inclusao-direito-alimentacao-constituicao>>. Acesso em: 05 mai. 2011

reestruturando as políticas sociais de combate à miséria. (MONTEIRO, 2011, s/p.) (Grifo do autor).

A citação de Monteiro (2011) traz à tona as políticas sociais como instrumento para garantir o direito à alimentação. A partir de então, esse direito passa a ser entendido como uma das prioridades absolutas de governo e a SANS passa a ser apresentada como fundamental para o mapeamento do território, detectar as situações de fome e em seguida, elaborar um plano de enfrentamento da fome. O papel do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) é de ser órgão propulsor da empreitada de reestruturar as políticas sociais de combate à miséria.

Para Lavinias (2000, p. 2) “as políticas sociais constituem-se de transferências de renda, seja na sua forma monetária ou através da provisão de serviços, que independem do poder de barganha individual ou de grupos sócio-ocupacionais.” A autora referencia também as políticas compensatórias no campo da Segurança Alimentar, como programas:

Compensatórios que integram o arcabouço institucional das políticas sociais. Sua matriz tem origem na prática assistencialista, inicialmente em mãos da Igreja. Estruturam-se em valores de solidariedade, indispensáveis nas sociedades modernas, fortemente diferenciadas e desiguais, pois permitem mitigar os efeitos da pobreza propiciando um aumento do bem-estar comum. Tais programas, todavia, não incorporam forçosamente valores de equidade. Costumam ser, por isso mesmo, focalizados e não universais.(LAVINAS, 2000, p.3)

Lavinias (2000) na citação acima considera as políticas compensatórias de Segurança Alimentar sob um aspecto crítico e convida a uma reflexão acerca da distribuição de cestas de alimentos.

Segundo Lavinias (2000, p. 6) “é sem dúvida, a forma institucional mais banalizada do viés compensatório da segurança alimentar destinada a garantir acessibilidade àqueles cuja renda é insuficiente para a aquisição regular da dieta calórica e protéica adequada”. Enquanto Monteiro (2011) considera-as imprescindíveis demonstrando que há razões para evitar o seu retrocesso nas políticas públicas no que tange a efetivação do direito humano à alimentação. Nesse sentido aponta as seguintes razões:

a) a concepção do direito à alimentação como um direito fundamental formalmente constitucional; b) a reafirmação do compromisso do povo brasileiro com inúmeros tratados internacionais que dispõem sobre o direito fundamental ao acesso à alimentação adequada; c) o reforço para os argumentos políticos (nas três esferas de governo) e jurídicos com o objetivo de implementar políticas públicas, voltadas ao direito fundamental à alimentação adequada; d) a possibilidade de que o aviltamento à alimentação adequada deveria ser taxado por inconstitucional; e) a inserção de tal direito na Constituição possibilita mais uma importante garantia para o povo brasileiro frente à crise mundial de alimentos; f) sedimentar um novo efeito *cliquet*, ou seja, um marco que servirá como verdadeira cláusula de proibição do retrocesso nas políticas públicas. (MONTEIRO, 2011, s/p)

Peliano (2011, s/p) afirma que a efetivação do direito à alimentação se encaminha também para o campo político:

Isso se deve à prioridade atribuída pelo governo Lula à fome. Ótimo. Ela requer soluções políticas. Assim, o que importa é identificar qual o problema que se quer atacar e que opções são pertinentes. Se a opção for enfrentar a má nutrição, a prioridade poderia ser uma política focalizada nos desnutridos. Se a opção for pelo campo da segurança alimentar, o enfoque tem de ser múltiplo e abrangente. A experiência tem demonstrado que o equacionamento de problemas sociais não se dá por meio de programas isolados e setoriais. É preciso integrar ações assistenciais com medidas capazes de gerar mudanças estruturais, como as de educação, saúde e geração de renda. Esse foi o entendimento que conduziu ao desenho do Programa Bolsa Família e à estratégia do Fome Zero.

Ainda a respeito da efetividade do direito à alimentação, Monteiro (2011) aponta a Emenda Constitucional n.º 64 que passou a vigorar em 2010, introduzindo tal direito, como fundamental, devidamente catalogado em texto constitucional. Nesse sentido:

É possível se notar certa postura na efetivação do dispositivo. Houve a implementação pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 25 de agosto de 2010, da nova “Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional”, que possui o papel de fortalecer as estratégias de combate à fome e articular e integrar programas de diversos setores, garantindo o acesso aos alimentos e à água, em consonância com aspectos regionais, étnicos e culturais. No âmbito do Executivo, vimos que no discurso de posse da presidente Dilma Rousseff, foi assumido o compromisso público no sentido de implementar políticas hábeis a pôr fim à fome e à miséria no país. Já no Poder Judiciário, tem-se visto que o novel direito fundamental à alimentação adequada pode ser instrumentalizado tanto para a promoção de direitos difusos, como no caso de efetivação de direitos individuais. (MONTEIRO 2011, s/p.).

Monteiro (2011) na referida citação assinala posturas diferenciadas e entendidas como estratégias integradoras todas com vistas ao acesso à alimentação. Peliano (2011) apresenta o mesmo ponto de convergência dessas ações, expõe o viés político e os compromissos assumidos pelo judiciário e executivo com vistas à promoção do direito humano à alimentação.

Segundo Silva¹⁴ (2003, p. 45-51) o art. 3º da Carta de 1988 inclui, entre os "objetivos fundamentais" da República, "construir uma sociedade justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais". Para o autor, a superação da fome é um requisito desse mandamento. Mais que isso. No Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, conforme destaca a Introdução do Projeto Fome Zero, pode-se ler: "O Direito a alimentar-se significa o direito de estar livre da fome, o direito a um padrão de vida adequado para assegurar alimentação, vestuário e moradia [...]". (Silva 2003, p. 45-51) (Grifo nosso)

As afirmações de Monteiro (2011) e as de Silva (2003) marcam a existência de um dispositivo legal para a efetivação do direito à alimentar-se, em articulação e com estratégias que visam fortalecer as ações de combate à fome, tanto no que se refere ao Poder Executivo, como ao Judiciário, objetivando uma vida mais adequada e digna do ser humano. É por esse motivo, que o alimento é incluído como condição necessária para a obtenção de dignidade de vida. Entretanto, quando ocorre a violação de direitos do cidadão, ou não existe acesso aos vários dispositivos para efetivar um direito, essa realidade nos remete à necessidade de apresentar e discutir as vulnerabilidades sociais como condicionantes da insegurança alimentar.

As vulnerabilidades sociais se devem à insegurança alimentar que, segundo a afirmativa de Valente (2002, p. 141) está associada a outros riscos:

Deve-se normalmente a riscos crônicos e/ou transitórios, tal como a inabilidade para enfrentar estes fatores de risco. Um baixo nível de

¹⁴ José Graziano da Silva, professor-titular de Economia Agrícola da Unicamp (Universidade Estadual de Campinas.), Ex-ministro-extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome (Brasília, DF). Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000200004>. Acesso em: 05 mai. 2011

desenvolvimento humano apresenta o risco mais básico e crônico, envolvendo fatores de risco políticos, econômicos, culturais e institucionais.

De acordo com Monteiro (2011, s/p) no artigo XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi consagrado que:

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive **alimentação**, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle. (Grifo do autor).

O não acesso à alimentação é entendido, de modo objetivo, como situação de insegurança alimentar e como sinônimo de fome, de acordo com o referencial teórico de Oliveira (2007). O conceito de insegurança alimentar pode ser relacionado ao entendimento do conceito de pobreza, segundo Oliveira (2002) e considerar-se que fome é a expressão máxima da pobreza. Para Abranches (1987):

Ser pobre significa, em termos muito simples, consumir todas as energias disponíveis exclusivamente na luta contra a morte; não poder cuidar senão da mínima persistência física, material. [...] As pessoas muito pobres não podem atuar como cidadãos íntegros. A necessidade tolhe a liberdade. Por isso são, também, politicamente mais fracas e mais dependentes. Sua existência, nessa condição, debilita toda nação. Porque nas comunidades em que parcela de seus membros permanece sem direitos e sem liberdade, o direito e a liberdade de todos estão sob permanente ameaça (ABRANCHES, 1987, p.16).

O conceito de pobreza, segundo a concepção de Yazbek, (2003, p. 62) é amplo, ambíguo e supõe gradações. Para essa autora a pobreza

Embora seja uma concepção relativa, dada à pluralidade de situações que comporta, usualmente vem sendo medida através de indicadores de renda (múltiplos e submúltiplos do salário mínimo) e emprego, ao lado do usufruto de recursos sociais que interferem na determinação do padrão de vida, tais como saúde, educação, transporte, moradia, aposentadoria e pensões, entre outros. Os critérios, ainda que não homogêneos e marcados por viés economicista, acabam por convergir na definição de que são pobres aqueles, que de modo temporário ou permanente, não tem acesso a um mínimo de bens e recursos, sendo, portanto excluídos, em graus diferenciados, de riqueza social.

Ao conceito empregado por Yazbek (2003), Silva(2003) acrescenta outros elementos de reflexão:

A pobreza, portanto, não é apenas um fenômeno estatístico ou biológico. Mas também político. Não é só atraso no acesso aos bens de consumo, mas privação de cidadania. Vale dizer, é consequência estrutural de um modelo de desenvolvimento que gera privilégios e privações à medida que se expande, ou se retrai, sem regulação social. Por isso, em muitos lugares deste país, a luta contra a fome tem como requisito fundador, literalmente, dar a luz à sociedade civil organizada. Sem ela a desigualdade não será vencida – nem mesmo com a retomada do crescimento. (SILVA, 2003, p. 45)

A reflexão sobre os temas fome e pobreza pode ser amparada pelas ideias expostas por Silva (2003), que os coloca no âmbito das políticas sociais em razão do desafio que se apresenta à sociedade diante do direito de alimentar-se, devido à necessidade de adotar-se estratégias que oportunizarão à sociedade civil a modificação dos conceitos que sempre ligaram essas questões à caridade e à filantropia e que já se tornaram enraizados. De acordo com Silva (2003) questiona-se a organização das políticas públicas quanto à formas específicas para combater a fome. Tais políticas necessitariam ser postas como um desafio geral de eliminação da pobreza e explica o seu entendimento a respeito da seguinte forma:

Em primeiro lugar, para conscientizar a cidadania de que o "direito à alimentação" é parte inalienável dos direitos fundamentais do homem. Trata-se de um princípio político crucial: o acesso à comida não deve transitar no terreno da filantropia – nem do clientelismo populista de esquerda ou de direita. **É um direito humano e um dever do Estado.** E assim deve ser incorporado à agenda oficial deste e de qualquer outro governo, como, aliás, está previsto na Constituição Federal. (SILVA, 2003, p. 45). (Grifo nosso)

Conforme se pode observar nas palavras de Silva (2003), na citação anterior, o Direito humano mencionado é soberanamente considerado prerrogativa do Estado o que é reforçado em Monteiro (2003) é que o combate à fome e o combate à pobreza não se dissociam. Mas nesse sentido o autor também apresenta ressalvas:

A luta contra a fome, ou ao que resta desse problema no país, igualmente se beneficiará do combate à pobreza. Contudo, as evidências indicam que ações específicas de combate à fome, em particular ações de distribuição de alimentos (diretamente ou através de créditos ou cupons), deveriam ser empregadas no Brasil de modo limitado e apenas em condições excepcionais e devidamente justificadas. A expansão desmedida de ações de distribuição de alimentos, ao contrário do que talvez indiquem o senso comum e a indignação justificada diante de uma sociedade tão injusta como a brasileira, implicaria apenas consumir recursos que poderiam faltar para ações sociais melhor justificadas e mais eficientes. (MONTEIRO, 2003, p. 7)

A crítica de Monteiro (2003) verificada na citação anterior, associa-se ao fato de tais ações apresentarem características de pontualidade como um fim em si mesmas. Para complementar seus postulados, destacamos as afirmativas de Hoffmann¹⁵ (1995):

O combate à fome deverá ser orientado, basicamente, para aumentar os *direitos (entitlements)* dos pobres, dando-lhes - acesso a alimentos e às demais condições (habitação, saneamento, serviços de saúde, educação, etc.) para uma vida saudável. Isso poderia ser obtido através de um processo de redistribuição da renda e/ou desenvolvimento econômico acelerado, que beneficiasse particularmente os pobres, dando-lhes a oportunidade de ter bons empregos. Pré-requisito, a longo prazo, é um sistema de educação básica que dê a todos a possibilidade de exercício de uma profissão, dentro de uma economia moderna. (HOFFMANN, 1995, p.159)

Hoffmann (1995) com a citação anterior nos convida a refletir sobre a forma como têm vivido os brasileiros que passam por privação alimentar. De modo mais detalhado, Peliano (2011, s/p) apresenta dados alarmantes sobre as dificuldades de alimentar-se que permitem supor que sacrifícios e restrições pesadas são impostos à vivência dos brasileiros:

Cerca de 49 milhões de brasileiros vivem, segundo o IBGE, com renda mensal equivalente a meio salário mínimo, inferior ao custo da cesta básica calculada pelo Dieese. Essas pessoas enfrentam dificuldades para se alimentar: sacrificam outros gastos básicos, recorrem a programas como a merenda escolar e a alimentação do trabalhador ou dependem da caridade. Tais dificuldades foram, também, captadas pelo IBGE: cerca de 47% das famílias declararam que têm restrições para comprar alimentos e, dentre

¹⁵ Rodolfo Hoffmann é professor do Departamento de Economia e Sociologia Rural da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" (Esalq-USP) e foi coordenador do Grupo de Trabalho Segurança Alimentar do IEA-USP. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/ea/v9n24/v9n24a07.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2011

essas, 14% afirmaram que o alimento disponível é insuficiente.(PELIANO, 2011, s/p)

A citação acima aponta que a desigualdade social resulta inicialmente da ausência de renda. É necessário verifica a pertinência de considerar a pobreza como um dos indicadores preferenciais da insegurança alimentar. Entretanto, tal como recomendam outros estudiosos, “[...] é preciso evitar que a questão alimentar fique inteiramente subordinada ao tema da pobreza e seu tratamento reduzido à disponibilidade de renda monetária” (MALUF e MENEZES, 2000, p. 4) José Graziano da Silva em 2003 (s/p) afirmou: “A comida é um direito cuja ausência reflete injustiças e gera desigualdades”.

Apresentado anteriormente neste trabalho, a Ação da Cidadania contra a Fome e a Miséria está diretamente ligada ao Movimento pela Ética na Política, ao CONSEA e ao FAO, estando todas essas organizações engajadas no enfrentamento à fome. Ressalta-se que tais organizações demonstram importante iniciativa da sociedade civil, quebrando prática social e cultural de esperar apenas do Estado a atitude de lutar para combater a miséria. Porém, a ação dessas organizações não exime o Estado do papel de provedor dessas ações. É o que afirma Monteiro (2003, p. 11):

Fome, desnutrição e pobreza são problemas de natureza, dimensão e tendências muito distintas no Brasil, comportando soluções com escala, investimentos e conteúdos distintos. Ações governamentais de combate à pobreza certamente merecem máxima prioridade, justificam grandes investimentos e devem perseguir essencialmente o aumento da renda dos mais pobres.

O senso comum tende a reproduzir a ideia, que se tornou mito, de que a produção de alimentos em larga escala viria a solucionar o problema do não acesso ao alimento e de seus efeitos a fome, a desnutrição, a pobreza e demais efeitos decorrentes. A desigualdade social, tem sua gênese no modo de produção capitalista, suas implicações derivam das relações estruturais determinantes que desencadeiam situações e problemas que derivam da própria essência e composição do modo de produção capitalista e, como desdobramentos desse modo de produção, requerem a intervenção das diversas políticas setoriais.

Neste sentido, Sen (1981) apud Hoffmann (1995, p. 172) afirma que:

A produção de grande quantidade de alimentos em um país não é condição suficiente nem necessária para evitar que parte da população passe fome... O problema da fome no Brasil não se deve à pouca disponibilidade global de alimentos, mas sim à pobreza de grande parte da população...

Ainda para Sen (1981) apud Hoffmann (1995, p.172):

Dizer que uma pessoa passa fome porque não tem poder aquisitivo para comprar alimentos é, obviamente, uma análise muito limitada. Por que o rendimento da pessoa é baixo? Está desempregada? Mas, não tem seguro-desemprego? Não pode produzir seu próprio alimento? Para entender por que uma pessoa passa fome, defende que sejam analisados os *direitos (entitlements)* dessa pessoa, como enfoque bem mais abrangente do que considerar simplesmente seu poder aquisitivo.

A citação de Hoffmann (1995) amplia o debate sobre o combate à fome, para além da insuficiência de renda e reafirma que sob o enfoque das políticas públicas esse debate é abrangente e diversificado. Maluf & Menezes (2011,) tecem considerações a respeito da formulação de políticas públicas e da participação da sociedade civil: “a diversidade de situações existentes entre países, seja pelas diferentes necessidades que neles se expressam, seja pelos graus igualmente diferenciados dos papéis exercidos pelos Estados e dos níveis de organização social neles encontrados.” Entretanto, também estabelecem premissas comuns em meio a diversidade, sendo que a primeira de suas premissas refere-se ao:

[...] caráter multidimensional e intersetorial da gestão das políticas públicas de segurança alimentar que deve ser assumido na gestão das políticas públicas de segurança alimentar... a consequência prática dessa premissa é que o exercício das políticas de segurança alimentar deve partir de instâncias interministeriais. Superando um entendimento equivocado, da segurança alimentar subordinada à produção de alimentos e, em consequência, tendo sua política definida no limite restrito do planejamento agrícola. Ao contrário, entendendo a segurança alimentar como um dos elementos articulados das macro políticas, a elaboração e a execução de suas políticas devem se dar através da intensa articulação nos diferentes campos de intervenção do Estado, como agrícola, a saúde, a educação, o trabalho, a tecnologia, o ambiental e no atual contexto de globalização, as relações internacionais, entre outros. (MALUF e MENEZES, 2011, p. 16)

Além das premissas apresentadas na citação anterior, destaca-se como relevante a premissa que propõe: “articular ações de natureza emergencial com as estruturais, rompendo com falsas dicotomias baseadas na separação entre o econômico e o social, tão consagrada dentro dos esquemas neoliberais que produzem concentração de riqueza e a pobreza e depois administram políticas ‘sociais’ para atenuá-las”. (MALUF e MENEZES, 2011, p. 16). Os mesmo autores ainda consideram que:

As políticas emergenciais como políticas suplementares, de carências alimentares e nutricionais, qualificadas como medidas assistenciais de natureza compensatória e deixam explícito que as políticas emergenciais de segurança alimentar são indispensáveis para o enfrentamento de problemas que não podem esperar o tempo de respostas de medidas estruturais que devem estar sendo tomadas simultaneamente. E estas medidas emergenciais devem trazer obrigatoriamente componentes ligados a uma transformação estrutural das condições geradoras das situações que as justificam. (MALUF e MENEZES, 2011, p. 16)

Segundo Peliano (2011) a fome só pode ser combatida por meio de programas intersetoriais e integrados, que muito embora sejam difíceis de serem entendidos e implementados, demoram para dar resultados e requerem persistência. Para a autora não cabe questionar ou negar, a existência da fome, ou mesmo a condição de miséria em que vive boa parte dos brasileiros.

Assinala-se a articulação do Estado, com a sociedade civil, mobilizações, parcerias com partidos políticos tais como com o Partido dos Trabalhadores, movimentos sociais, com o CONSEA, e entidades da sociedade civil, as Políticas Públicas, articulação das Políticas Setoriais: na área da saúde, educação e habitação, Programas de transferência de renda, articulação com a Rede de Serviços Socioassistenciais ou Rede Apoio, Projetos Socioeducativos – complementares à escola.

Apesar dessa variedade de segmentos é imprescindível reafirmar, mais uma vez, que o processo do combate à fome, com vistas a garantir o direito humano à alimentação, é responsabilidade do Estado e deve ser sempre considerado como prioridade governamental.

De acordo com o Portal MDS¹⁶ (2011) no Governo da Presidente Dilma Russef tem-se percebido a mesma preocupação vista no governo anterior, pois a

¹⁶ Disponível em: < [http:// www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)>. Acesso em: 05 mai. 2011

prioridade do Presidente Lula também era erradicar a fome e a miséria. Nesse sentido, o Ministério de Desenvolvimento Social, no ano de 2011, solicita dos governadores dos estados a adesão ao Sistema de Segurança Alimentar Nacional de Segurança Alimentar, além de fomentar a realização de conferências que tratem desse tema. O SISAN:

É um sistema público de gestão intersetorial e participativa, dedicado a promover o direito humano à alimentação adequada em todo o território nacional. Ele possibilita a articulação entre os três níveis de governo para a implementação das políticas de segurança alimentar e nutricional (PORTAL MDS, 2011, s/p)

Tal prioridade já dada anteriormente tem relação com as ações atuais, como as que foram mencionadas na citação acima. No entanto é necessário que o Brasil se encaixe na área de desenvolvimento social também no plano internacional. Rocha¹⁷ (2011, p. 1- 2) destaca três razões para isso:

Primeiro, o Brasil é um dos países em vias de atingir as Nações Unidas de Desenvolvimento do Milênio (ODM), nomeadamente em redução da pobreza extrema e da desnutrição. Programas como a UNICEF para as Crianças (2007) apresentam relatos de que ele está em uma boa posição para atingir os seus objetivos para 2015 de reduzir a prevalência de crianças desnutridas menores de cinco anos, alcançar a educação primária universal, eliminando disparidade de gênero no ensino primário, reduzindo a menos de cinco anos a taxa de mortalidade infantil e fornecimento de acesso a água potável. Em segundo lugar, grande parte destas conquistas é creditada a arrojadas e inovadoras políticas públicas ... em terceiro lugar, parece atingir grande parte do seu sucesso com a ajuda de novos canais de populares participação e democracia local, desde o orçamento participativo para tripartite local (Privado, setor público e sociedade civil) conselhos sociais, exemplificando, assim, novas formas de governança para a segurança alimentar. Alguns dos componentes mais importantes do nacional estratégia global do governo foi o Fome Zero para reduzir a fome, desnutrição e a insegurança alimentar global no país: as transferências condicionais de dinheiro (Bolsa Família), o programa de alimentação escolar e programas de apoio à agricultura familiar.

De acordo com a revisão da literatura e a partir de nossas reflexões apontamos como fator de autoridade que o combate às questões postas deve ser

¹⁷ Cecília Rocha é PhD do Centro de Estudos em Segurança Alimentar em Ryerson University Toronto, Canadá. Disponível em: <<http://www.ryerson.ca/.../Relatorio%20port%20Introducao%20Jan01-2.doc>>. Acesso em: 05 mai 2011.

visto como demanda para o Serviço Social, com esse a direção dos projetos a ele referentes conferida ao Assistente Social cuja função – estabelecida no Projeto-Ético-Político Profissional - é nortear as ações profissionais, principalmente, de acordo com os dez princípios fundamentais do Código de Ética do Assistente Social¹⁸ legalizado através da Resolução do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) n.º 273 de 13 de março de 1993. Esses princípios são:

- Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – **autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;**
- **Defesa intransigente dos direitos** e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- Ampliação e **consolidação da cidadania**, considerada tarefa de toda a sociedade, **com vistas a garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras;**
- Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto **socialização da participação política da riqueza socialmente produzida;**
- **Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso a bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais,** bem como sua gestão democrática;
- Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, **à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;**
- **Garantia do pluralismo**, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;
- Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de **construção de uma nova ordem societária, sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero;**
- **Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos trabalhadores;**
- **Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população** e com aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;
- **Exercício do Serviço Social sem ser discriminado**, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física. (CRESS, 2004, p.38-39) (Grifo nosso).

¹⁸ O Código de Ética do Assistente Social foi formalizado pela Resolução CFESS n. 273, de 13 de março de 1993 que encontra-se disponível no site: <<http://www.cress-sp.org.br/o-servico-social/o-projeto-etico-politico.html>>. Acesso em: 05 mai 2011

De acordo com as determinações do CRESS¹⁹ (2004, p. 38) que fundamentam a Legislação para o Serviço Social, com esse referencial o profissional tem a possibilidade de esquadrihar e desvelar as demandas que poderão propiciar aos atendidos pelas Políticas Sociais os valores fundamentais que caracterizam o “ser humano”: a autonomia e a emancipação; a defesa intransigente dos direitos humanos; a consolidação da cidadania com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras; a socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida; a equidade e a justiça social que assegurem universalidade de acesso a bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais; a participação de grupos discriminados na discussão das diferenças, o pluralismo e a construção de uma nova ordem societária sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero; a articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem destes princípios e da luta geral dos trabalhadores, a qualidade dos serviços prestados à população e a ausência de discriminações de qualquer tipo.

Todos os princípios aplicados ao Serviço Social, convergem para ações que se relacionam com ações estabelecidas no Portal Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM)²⁰ e do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), para que haja a defesa intransigente dos direitos humanos, como verificado nos princípios do Projeto- Ético- Político do Serviço Social.

Segundo o Portal ODM (2011), o primeiro objetivo do milênio é o combate à fome e à miséria, com vistas a efetivar o direito humano à alimentação, objetivo esse que envolve muitas polêmicas, porém aponta para avanços sociais consideráveis. Dando continuidade a essa mesma reflexão, vejamos o comentário de Rocha (2011, p. 1), sobre o caminho que tem sido seguido pelo o Brasil nessa questão:

O Brasil está no caminho certo para alcançar muitos dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, e este é creditado para as inovadoras e ousadas políticas governamentais apoiadas por novas formas de participação popular na política social ... examina as provas e avaliação em dois dos mais importantes e recentes iniciativas de políticas do Brasil para segurança alimentar e nutricional (condicional transferências de dinheiro através do Bolsa Família e de apoio à Alimentos, considera avanços nas

¹⁹ Conselho Regional de Serviço Social

²⁰ Disponível em: <<http://www.portalodm.com.br>>. Acesso em: 05 mai 2011.

políticas mais velhas (como o programa de merenda escolar) e os trabalhos do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que culminou com a legislação nacional que estabelece a segurança alimentar e **nutrição como um direito. (Grifo nosso)**

No que tange ao direito humano à alimentação, o Assistente Social deve ter como objetivo garantir formas de acesso ao alimento. Será através de sua intervenção, que serão instrumentalizadas condições com o intuito de promover o acesso dos sujeitos sociais à alimentação, via Estado e políticas públicas. É imprescindível que as ações do Serviço Social no rumo da realização do direito humano à alimentação e na consecução dos ODM sejam baseadas nos princípios direcionadores do Código de Ética apresentadas acima.

4.1 A Efetivação do Direito à Alimentação e suas Possibilidades

A pesquisa que embasa este trabalho é qualitativa. Como já mencionamos anteriormente, este trabalho tem como objetivo discutir o Direito Humano à Alimentação, bem como a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, e o formato da construção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional em Presidente Prudente, município no qual o principal meio de acesso ao direito de alimentação se dá, tradicionalmente, por meio da entrega de cestas básicas.

A pesquisa em tela é amparada pelo método, que estuda a realidade concreta com embasamento teórico, num constante movimento dialético.

A análise dessa realidade baseou-se nos dados fornecidos pelo Fundo Social de Solidariedade²¹ que apresentou aos pesquisadores uma lista com 87 (oitenta e sete) Entidades envolvidas nas ações objeto de interesse desta pesquisa, dentre elas igrejas, organizações não governamentais da área da Política de Assistência Social, Saúde e Educação.

²¹ Salienta-se que o Fundo Social de Solidariedade é um órgão administrativamente ligado ao Gabinete do Prefeito e com gerência da Primeira Dama. Tal órgão é o articulador e distribuidor de benefícios que atendem às necessidades da população, dentre eles a cesta básica, principal meio de alimentação da população atendida pelas Políticas Sociais no Município de Presidente Prudente.

Faz-se importante frisar que a escolha inicial de buscar informações no Fundo Social de Solidariedade, deu-se devido ao conhecimento de que este é, historicamente, o articulador das ações que possibilitam o acesso à entrega de cestas básica no município de Presidente Prudente.

Posteriormente ao acesso à lista já mencionada, foi realizada a análise das informações prestadas. Do total de entidades listadas definiu-se um universo de 21 (vinte e uma) entidades da área da Política de Assistência Social, historicamente reconhecidas como as que realizavam a oferta da cesta básica como atendimento das necessidades sociais dos indivíduos e famílias.

Dentre essas 21 entidades selecionou-se 30% o que totaliza 6 (seis) entidades, para constituir o núcleo central da pesquisa. A decisão sobre quais entidades fariam parte da pesquisa baseou-se nos seguintes critérios:

- a) entidades que tivessem em seu quadro de profissionais o Assistente Social, o que possibilitaria maior aproximação com a realidade da profissão;
- b) entidades legalmente constituídas como entidades sociais e reconhecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

As entrevistas foram imprescindíveis para ampliar o debate posto anteriormente, e também para entender como se dá a efetivação do acesso ao Direito Humano à Alimentação em Presidente Prudente. Ressaltamos ainda que foi realizado entrevista pré-teste, a fim de verificar a efetividade do roteiro da entrevista semi-estruturada. Esse pré-teste foi realizado com uma Assistente Social de uma entidade incluída da listagem do Fundo Social. Os dados colhidos nessa entrevista não foram utilizados na pesquisa, uma vez que sua realização tinha como objetivo apenas verificar a validade do instrumento de pesquisa o qual foi alterado depois da avaliação dos resultados desse teste.

Entre as 6 entidades escolhidas, 5 foram visitadas no mês de julho de 2011 e 1 no mês de setembro de 2011²², nas quais foram entrevistados 6 profissionais do Serviço Social que nelas atuam.²³ O instrumental para coleta de

²² No mês de julho, a Assistente Social da entidade não visitada estava de férias e por essa razão não foi possível entrevistá-la, sendo a mesma efetuada em setembro de 2011.

²³ Ao longo das análises com o objetivo de manter o sigilo sobre as Entidades pesquisadas elas serão referenciadas por letras maiúsculas.

dados, constou de um roteiro de questões semi-estruturadas, que de forma a permitir que se alcançassem os objetivos estabelecidos para esta pesquisa.

Com base nos pressupostos de Minayo (2010) foram organizados três eixos, relacionadas entre si, de acordo com os conteúdos do instrumental, sendo que estes não estão descolados do referencial teórico debatido nos capítulos 2, 3 e 4 que fundamentam a pesquisa em questão.

Os eixos de análise da referida pesquisa foram organizados da seguinte forma:

- 1) A entrega de cesta básica: limites e possibilidade para a SANS.
- 2) O Direito à Alimentação e as principais formas de acesso.
- 3) Direito à alimentação e a presença da caridade.

Ressaltamos ainda que a discussão sobre a construção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional em Presidente Prudente foi realizada por meio de pesquisa documental, com bases na lei de criação do COMSEA e da Conferencia Municipal de Segurança Alimentar.

Destaca-se que, as entidades pesquisadas, bem como as Assistentes Sociais entrevistadas, não serão apresentadas nesse estudo, devido às questões éticas pré-estabelecidas com os envolvidos. Desse modo, as entidades e as respectivas entrevistadas serão sinalizadas, por meio de letras “A”, “B” e assim progressivamente.

4.2 COMSEA e as Diretrizes para a Garantia da SANS

O presente texto foi construído a partir das informações dos Decretos / Leis: 6.060/2003, e 21.583/2011 e 7401/2010 e também com base em dois Portais de Presidente Prudente, que apresentaram informações sobre o CONSEA

De acordo com o Portal de Presidente Prudente (2011) , neste item foi apresentado a criação do COMSEA de Presidente Prudente e as diretrizes para a

garantia da SANS. Neste sentido, sua criação ocorreu por meio da Lei n. 6.060/2003, aprovada no ano de 2003, pela Câmara Municipal e pelo Prefeito Agripino de Oliveira Lima Filho. No entanto, só foi efetivado em 2010, quando o atual Prefeito Municipal Milton Carlos de Melo nomeou seus primeiros conselheiros por meio da lei n.7401/2010.

De acordo com o art. 10 da lei n.º 7401/2010: “Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de assessoramento do Executivo Municipal que tem como objetivo propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.” Ainda no artigo 20 da mesma lei verificara-se as competências do COMSEA que são as de propor e pronunciar-se a respeito de:

I - Diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional implementadas pelo Executivo Municipal e pelos demais órgãos de entidades executores dessa Política; II - Articular e mobilizar a sociedade civil organizada; III - Realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas a segurança alimentar e nutricional no âmbito municipal; IV - criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional.(LEI 6.060/2003)

A composição do COMSEA também é baseada na lei 6.060/2003, que o instituiu, com base no art. 30, de:

I - 1/3 de representantes do Governo Municipal das áreas ligadas ao tema da segurança alimentar; II- 2/3 de representantes da sociedade civil que tradicionalmente atuem ou prestem relevantes serviços no âmbito municipal em assuntos relativos a segurança alimentar e nutricional.

No âmbito municipal existe o apoio do Executivo Municipal, e frente às competências que lhe foram atribuídas, ressalta-se o caráter consultivo e propositivo, deliberativo e também de fiscalização.

Um das fontes para coleta das informações sobre a implantação do CONSEA realizado no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional em Presidente Prudente foram tornados públicos por meio da I CMSAN - I Conferencia Municipal de Segurança Alimentar, realizada no dia 13 de julho de 2011 em Presidente Prudente, nas dependências do Campus da UNESP da mesma cidade.

De acordo com a I CMSAN (2011), o evento foi organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e COMSEA de Presidente Prudente, sob o tema: “Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos” e o palestrante principal, foi o Bispo Dom Mauro Morelli.²⁴

Segundo os dados da I CMSAN (2011) o objetivo geral da I Conferência de SANS do município foi: “Construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável”. Ao que tange às ações verificadas na I Conferência Municipal foi possível ampliar o conhecimento sobre a existência de outras formas de fornecimento de alimentos em Presidente Prudente, como produtos que vem direito dos produtores do CEASA, em outra ação, ainda em construção, denominada PAA – Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar²⁵.

O cerne dos debates estava em verificar e analisar:

Os avanços, as dificuldades, as ameaças e as perspectivas para a efetivação do Direito Humano à Alimentação adequada em âmbito municipal; e propor instrumentos para o monitoramento e avaliação social e institucional dos programas públicos de segurança alimentar e nutricional, **bem como das ações executadas pelo terceiro setor nesta área**, considerando as características e aspectos do município. (Grifo nosso) I (CMSAN, 2011, s/p)

Ressaltamos a importância da criação do COMSEA em Presidente Prudente, como uma das iniciativas com vistas a promover debates acerca do acesso ao alimento, de forma adequada, com base nas diretrizes e proposições desse órgão.

Nesse sentido os debates da I Conferência auxiliaram a compor este item que visava a apresentação das disposições da Losan – Lei n. 11.346/2006 e a Emenda constitucional n. 064/2010 que institui o Direito Humano à Alimentação, em contraponto com as entrevistas.

²⁴ Bispo Emérito da CNBB

²⁵ No entanto essa pesquisa se propôs a investigar especificamente a oferta de cesta básica, pois entendemos que as demais formas de distribuição de alimentos ainda estão em processo de construção.

4.3 A Entrega de Cesta Básica: Limites e Possibilidade Para a SANS

A escolha da análise da distribuição da “cesta básica” se justifica por ser este, historicamente, o meio de acesso ao alimento mais ofertado dentre as diversas ações de caridade, filantropia e benemerência aos que se encontram em situação de insegurança alimentar.

Temos claro que o debate sobre a entrega da cesta básica, é uma questão polêmica. No entanto, o objetivo dessa pesquisa é analisar como se efetiva o direito à alimentação por meio da oferta de cesta básica, uma vez que essa é tradicionalmente conhecida e concebida como atendimento da necessidade de alimentação dos sujeitos sociais.

Nesta pesquisa, entende-se que a oferta de cesta básica em si, pode ser um meio de acesso ao alimento, porém o que causa preocupação é a descoberta, durante as principais abordagens com os usuários das políticas sociais, que muitas vezes essa ação se torna única, sem que outras necessidades também sejam consideradas e atendidas. A entrega da alimentação é direito do cidadão, porém foi observado nessa pesquisa, que existe muitos resquícios de conservadorismo no modo como ocorre à distribuição dos alimentos.

Destaca-se que, muito embora as Entidades escolhidas efetuem a distribuição da cesta básica, de sopas ou sacolões semanais, esta não é a atividade principal desenvolvida com os usuários dos serviços prestados, mas é uma das ações mais tradicionalmente realizadas. As entrevistas deixaram claro que o propósito das Entidades é contribuir com a qualidade de vida das famílias, para além das situações emergenciais ou paliativas.

A análise do Quadro 1 - inserido na próxima página - nos possibilita perceber que o acesso à alimentação em Presidente Prudente, se dá através do meio mais conhecido e tradicional, que é a distribuição da cesta básica. Destaca-se o tempo de distribuição de cada Entidade com as quantidades ofertadas, como relevantes. No entanto, de acordo com os pressupostos da SANS, os alimentos devem assegurados em “quantidade e qualidade” suficientes para uma vida digna.

Foi verificado nas cestas básicas distribuídas pelas Entidades A, B, C, D, E e F a presença constante de itens como arroz, feijão, café, açúcar e óleo, farinha de trigo, fubá, macarrão, massa de tomate. Já a respeito dos itens diferenciados na composição das cestas de alimentos, somente a entidade B relatou oferta de legumes, frutas e verduras, além da cesta básica. Isso demonstra que a oferta de alimentos ainda é predominantemente daquilo que é considerado básico

QUADRO 1 - Distribuição de cestas básicas

| Entidade | Tempo de entrega de cesta básica | Quantidade de cesta básica | Principais itens na cesta | Itens diferentes ²⁶ |
|----------|-----------------------------------|----------------------------|---|--|
| A | "[...]17 anos..." | Entrega esporádica | 10 kg de açúcar, 3 kg de feijão, 10 kg de arroz, 5 kg de açúcar, 3 litros de óleo, café, farinha de trigo, fubá, 1, macarrão, massa de tomate | Não existe |
| B | "Desde a sua fundação em 1992..." | 64 | 19 itens. Arroz, feijão, o café, o leite. | Produtos hortifrutigranjeiros, verduras, legumes, frutas, hortaliças em geral, (sacolão-semanal) |
| C | "Desde 1968..." | 42 | 5 kg de arroz, 2 kg de feijão, 2 latas de óleo, 4 kg de açúcar, 1 kg de farinha do trigo, 1 kg de macarrão, , ½ kg de fubá, 1 extrato de tomate | Não existe |
| D | "Em torno de 10 anos..." | 90 | 10 kg de arroz, 1 kg de feijão, 2 frascos de óleo, sal, Macarrão | Não existe |
| | "Há mais de 80 anos aqui em | 200 | Se inferior a 4 pessoas, é 1 | Não existe |

²⁶ A categoria "Itens diferentes" se refere à entrega de verduras, legume e frutas.

| | | | | |
|---|--------------------------------|---|---|------------|
| E | Presidente Prudente.” | | pacote de arroz, 1 pacote de açúcar, 2 de feijão, 1 de óleo, sal, café, e macarrão. Se cima de 5 membros , a cesta é um pouco maior | |
| F | “[...] 10 anos mais ou menos.” | 5 | 10 kl. de arroz, 5 de açúcar, 2 latas de óleo, 4 pacotes de macarrão, 1 lata de pomarola, 1 pacote de bolacha, 1 pacote de fubá. | Não existe |

Fonte: Pesquisa de campo. Elaboração das Autoras (2011).

para uma família, não sendo ainda possível verificar o acesso a alimentos considerados essenciais na complementação da alimentação de seus membros . A distribuição, da forma como é feita ignora que pode haver famílias que possuem idosos e crianças e que eles requerem alimentos diferenciados, como leite, verduras, legumes e frutas.

A profissional que representava a Entidade D, não mencionou itens diferenciados na cesta, mas destacou que ofertam semanalmente os chamados “sopões”:

“Às vezes, legumes e verduras nas quintas feiras a gente distribui, toda quinta nós fazemos a distribuição de sopa. Fala sopa, mas às vezes é macarronada, outra vez é uma galinhada, e essas famílias vêm buscar, não só as que são cadastradas, mas de outros bairros de acesso”. (Entrevistada da Entidade D)

A Assistente Social da Entidade E afirmou que a cesta básica é diferenciada pelo tamanho da família. Isso demonstra respeito à necessidade da família, uma vez que compreendemos que a quantidade de alimentos necessários a uma família diferencia conforme a quantidade de membros na família.

A partir do Quadro 1, foi verificado que a oferta da cesta básica deve ser considerada como uma possibilidade de segurança alimentar, devido ao tempo

que as entidades já realizam a distribuição e também pela quantidade ofertada. Entende-se que a sua distribuição não pode ser entendida somente como algo “paliativo” diante da insegurança alimentar, o que faz com que as famílias recorram aos vários locais para ter acesso ao alimento suficiente à sua necessidade, uma vez que as cestas básicas, não duram.

4.4 O Direito à Alimentação e as Principais Formas de Acesso

Conforme os dados apresentados no Quadro 2, - inserido a partir da próxima página - pode-se perceber que a forma de acesso aos alimentos é esporádica e que, em relação à condicionalidade, há uma mescla entre critério e responsabilidades da família para o recebimento dos alimentos, o que contraria a lógica da Segurança Alimentar e do Direito Humano à alimentação.

QUADRO 2 - Acesso ao Direito à Alimentação

| Entidade | Forma de acesso | Tem critérios para receber a cesta básica | Tem condicionalidades | Período de distribuição da cesta básica | Bairros que recebem a cesta básica |
|----------|-------------------------------------|--|--|---|--|
| A | “São famílias que já estão aqui...” | “[...] Quando a gente faz uma relação pra recebimento da cesta básica, são sempre aqueles bairros mais distantes...” | “Se existe alguma família que me apresente essa necessidade, eu vou entregar a cesta, então não tem um número exato, tá? (sic) ” | A profissional afirma que é esporádica a distribuição | - Humberto Salvador, - Morada do Sol, - Alexandrina, - Cambuci. |

| | | | | | |
|---|--|---|--|--|---|
| B | Via encaminhamento do MP, HR e Hospital Estadual. Estar em situação de vulnerabilidade social | “A partir do momento que tá (sic) cadastrado na entidade, ele já tem o direito à cesta básica mensal...” | “[...] Nós trabalhamos assim, nós temos o Estatuto, nós temos o nosso Regimento Interno, então para “tar” (sic) participando aqui das atividades, bem como para “tar” (sic) participando aqui da Entidade, tem que tar(sic) seguindo algumas regras, tem que tar (sic) seguindo o Regimento Interno, tem tar (sic) seguindo o que tá (sic) no Estatuto né (sic)? | Não é esporádica. A distribuição, é realizada todos os meses | - Presidente Prudente como um todo - a zona norte não - Alvares Machado e Pirapozinho |
| C | “[...] A gente trabalha prioritariamente com cinco bairros...” | “Mas, não tem assim uma coisa de punição, ou deixar de receber, por não fazer o que é falado...” | “[...] Saber se estão inseridas na escola, se participam de Projetos.” “Existem essas condicionalidades, da criança estar na escola, da carteirinha de vacinação...” | Não é esporádica a distribuição | - Vila Operária, - Jardim Guanabara, - Jardim Estoril, - Jardim Aviação - Vale das Parreiras. |
| D | Atende aos bairros do entorno da Paróquia e em vulnerabilidade social. “A gente entrega assim, não é bem esporádico, depende muito da necessidade da pessoa...” | “[...] A gente faz aqui um, é um prontuário dela, depende da necessidade, a vulnerabilidade da pessoa, da família...” | “Ah tem! Precisa assim, a família que mora na região da paróquia né? (sic) A gente procura atendê-la com cadastro né? (sic) A gente inscreve ela (sic). Então assim, um critério que a gente não deixa fugir mesmo, é que ela mora na região da Paróquia, onde a Paróquia atende. | Sim faz também distribuição esporádica | - Santa Paula, - Cervantes, - Mediterrâneo - Ouro Verde, - Greenvile, |
| E | “O cadastro é encaminhado | “A pessoa vem até aqui | “Depende da necessidade, a | Também faz a distribuição | - zona leste |

| | | | | | |
|----------|--|--|---|--|---|
| | para a Paróquia do bairro, onde também eles fazem visita domiciliar e nós também.” | na Entidade passa por um processo de triagem, que é o cadastro dela. No cadastro são recolhidos vários itens né? (sic) Dela e da família, dos membros da família.” | gente faz e atendimento com cesta e outros tipos de atendimentos também se for necessário.” | esporádica | - Sumaré - Planalto, - Cambuci, - Alvorada e mais 101 Bairros em Presidente Prudente |
| F | “[...] A família que de repente “tá” (sic) passando por alguma dificuldade financeira ou por outra dificuldade...” | “[...] Nós temos alguns critérios, não pode ter faltas nos atendimentos da família.” | “Então a gente prioriza primeiro as crianças e depois os adultos.” | “São 5 cestas básicas emergenciais” Não realiza nenhuma distribuição além dessa quantidade. | “Várias regiões da cidade de Presidente Prudente e cidades vizinhas...” |

Fonte: Pesquisa de campo. Elaboração das Autoras (2011).

A entrega esporádica, é aquela realizada de vez em quando, é o mesmo que sazonal, ou seja, são situações que não são contínuas, e também àquelas que estão fora do roteiro estabelecido de entrega da Entidade, por exemplo, sujeitos que solicitam a cesta e não tem nenhum vínculo com a Entidade, ou não estão dentro dos critérios. Quando esse questionamento foi colocado às entrevistadas a profissional da Entidade A, respondeu: “... é esporádico”.

A entrevistada da Entidade B não faz menção sobre os casos esporádicos, e conforme o Quadro 2, deixa claro que as cestas são apenas para os “assistidos”. Utiliza o termo assistido, ao se referir aos usuários dos serviços prestados pela Entidade e reforça a questão dos critérios para o recebimento da cesta.

Segundo as profissionais e de acordo com os discursos destacados no Quadro 2, as condicionalidades são as condições impostas pelas Entidades para que as famílias obtenham a cesta básica. São diversas essas condicionalidades, conforme apresentadas que vão desde “estar cadastrado na Entidade”, passando

por estarem as crianças frequentando a escola, estar com a carteirinha de vacinação em dia ou morar próximo à Entidade que faz a distribuição.

Além disso, destaca-se que os Bairros não se sobrepõem com o recebimento da cesta básica. Interpreta-se o preceito da quantidade da distribuição dos alimentos conforme a SANS pelo cruzamento de dados das quantidades ofertados por cada Entidade e bairros contemplados.

Para complementar a discussão proposta no Quadro 2, algumas partes de discursos das profissionais foram elencados seguir:

“[...] Normalmente as famílias que vem e apresentam a queixa para mim, são famílias que já estão aqui dentro, já são atendidas de uma maneira ou de outra...” (Entrevistada da Entidade A)

“Nós recebemos todos por encaminhamento aqui tá? Ou do HR (Hospital Regional) ou do MP (Ministério Público)... Hospital Estadual... e nós atendemos quem? O público em vulnerabilidade social. Então são (esses) os critérios.” (Entrevistada da Entidade B)

A Assistente Social da Entidade B entende a questão da vulnerabilidade social como um dos aspectos a ser levado em consideração no momento da entrega da cesta de alimentos. Porém não descarta as condicionalidades. Ainda sobre estas, a profissional da Entidade C, apresenta mais detalhes:

“Então as condicionalidades assim, é saber se estão inseridas na escola, se participam de Projetos... a carteirinha de vacinação... Mas, não tem assim, uma coisa de punição, deixar de receber por não fazer... São famílias extremamente apáticas né? Porque estão nessa questão de vulnerabilidade mesmo!” (Entrevistada da Entidade C)

De acordo com a entrevistada a Entidade C apresenta condicionalidades para o recebimento da cesta de alimentos, mas também frisa que não há punição se as condicionalidades não forem cumpridas.

“Ah tem! Precisa assim, que a família que mora na região da Paróquia... a gente procura atendê-la com cadastro... Porque se a gente for estender...

acaba passando para outro lado, fazendo um trabalho maior, aí foge do controle, não dá, aí não dá mesmo.” (Entrevistada da Entidade D)

Foi percebido na entrevista que a Assistente Social da Entidade D faz um destaque quanto à necessidade de condicionalidades. Com o discurso verificado, entende-se que se não houver esse sistema atrelado à distribuição o trabalho realizado pela Entidade foge do controle. Entretanto a profissional da Entidade E, faz articulações diferenciadas para atender grupos mais vulneráveis, entendidos como dois segmentos: idosos e crianças.

“[...] a pessoa vem até aqui na Entidade, passa por um processo de triagem, que é o cadastro dela. No cadastro são recolhidos vários itens, dela e da família, dos membros da família. Para idoso faz mais articulação também, a gente encaminha sempre para outras redes, mas crianças, nós temos o Projeto... que são oferecidos a esses filhos de assistidos. Dia de domingo também o Projeto... para filho de assistidos, lá eles servem lanche, tem alguns cursos para eles e alguns momentos de evangelização.” (Entrevistada da Entidade E.)

A profissional da Entidade E apresenta um diferencial na distribuição das cestas básicas, não apenas ao que se refere à quantidade, pois é significativa também em relação às demais, mas além do trabalho de distribuição, a entidade conta também com dois projetos mencionados na entrevista e também 28 locais que se articulam para prestar a distribuição, de modo mais descentralizado no município.

Esse eixo verificou como se dá o acesso à oferta de alimentação, realizada pelas Entidades que participaram da pesquisa. Verificou-se também as formas de acesso à cesta de alimento, os critérios para recebimento - que se misturam com as condicionalidades -, o período de acesso ou quando as Entidades atendem às situações esporádicas, bem como, quais os bairros que são contemplados com a entrega dessa cesta.

4.5 O Direito à Alimentação e a Presença da Caridade

Observa-se nas entrevistas relatadas no quadro 2 que os profissionais referem-se a cesta básica como um benefício que pode contribuir para a dependência das famílias, o que contraria a lógica do direito que é indispensável para sobrevivência. A dependência da cesta de alimentos é entendida nesta pesquisa, como uma visão contrária à ótica do Direito à Alimentação, pois este foi instituído com a Emenda Constitucional n. 064/2010. Porém, entendemos também que o pensamento na ótica do direito à alimentação está em construção e que há um paradigma ainda a ser desconstruído.

Importante ressaltar também que observamos nas entrevistas, contradição de pensamento, sendo que ora se defendia a ótica do direito, ora se culpava a família pela busca pela cesta básica alimentar e pela insegurança alimentar.

Desse modo, reforçamos que os sujeitos sociais têm prioridade para se alimentar, devido ao Direito Humano à Alimentação, independente do cumprimento das condicionalidades verificadas anteriormente. Entende-se também que a SANS e o Direito são uma nova realidade que implica em diversas mudanças, seja de pensamento, de cultura, ou de postura profissional e essas mudanças devem ser entendidas como imprescindíveis tanto no município de Presidente Prudente, como nos demais municípios e demais estados brasileiros.

Essa mudança para a visão que considera a alimentação como direito deve possibilitar alterações significativas tanto na ação das entidades como no trabalho que atualmente as profissionais desenvolvem, como mais um elemento que vem somar e contribuir para o cumprimento desse dever humanitário, pois essas entidades devem conhecer com profundidade a realidade do público que atendem, e também os bairros de maior incidência de vulnerabilidade social e, portanto mais precisados do recebimento da cesta básica, como foi demonstrando no Quadro 2.

O destaque para tais bairros considerados em situação de vulnerabilidade social - cujo conceito já foi explicado no referencial teórico - é nítido, principalmente quanto ao entendimento de que a vulnerabilidade vai além da

insuficiência de renda e envolve também outros fatores como condições de não acesso, saúde, educação e moradia.

Sob esse aspecto os itens predominantes na composição das cestas básicas ofertadas apontam para a insuficiência, como algo notório e, ainda reportando-nos aos pressupostos das SANS, a insuficiência atinge tanto os atributos de quantidade quanto os de qualidade necessários para uma vida digna.

A Losan no artigo 3º da Lei n.º 11.346 de 15 de setembro de 2006 definiu a Segurança Alimentar como:

A realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidades suficientes, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

A partir destes pressupostos pode-se concluir que, as cestas de alimentos chamadas e consideradas “básicas” e ofertadas no município de Presidente Prudente não se enquadram no conjunto das exigências da Segurança Alimentar como direito humano. Entretanto, não se possa negar que haja distribuição de alimentos e que os bairros mais vulneráveis são atendidos (de acordo com o quadro 1), questiona-se a qualidade da cesta básica e os critérios impostos para o seu recebimento.

A respeito dos aspectos referentes aos atributos nutricionais de uma cesta de alimentos, esclarecemos que, para a análise desse aspecto, requer-se um estudo mais aprofundado, por exemplo, na área nutricional para que se possa precisar qual seria a cesta mais adequada, quanto ao seu potencial nutritivo calórico e proteico.

Neste sentido, a formação acadêmica do Serviço Social se limita a aprofundar-se em tal debate, porém não com a pretensão de fechar a discussão, mas de deixar provocações para futuros trabalhos a serem realizados por nutricionistas e demais profissionais dessa e de outras áreas, que se sentirem convocados a participar desse debate assim posto e em construção, pois estes profissionais dispõem de condições teóricas para fazê-lo e podem contribuir com essa pesquisa ora iniciada.

A pretensão no que se refere à composição da cesta básica é de aguçar a discussão e não de se apropriar de outra área do conhecimento, a qual o Serviço Social não domina. Entende-se necessária tal explicação, pois ao dizer sobre direito à alimentação é imprescindível considerar também a sua qualidade e que a insuficiência da cesta básica contraria os princípios da SANS verificados inicialmente no referencial teórico que originou esta pesquisa.

A entrevistada B demonstra uma preocupação diferenciada quanto à entrega da cesta, como também já foi tratado anteriormente neste capítulo.

“[...] Tem alguns casos, algumas famílias, que a gente vê que tem muita criança e a gente, além dessa cesta básica, a gente ainda entrega uma cesta diferenciada, que seria com legumes, com leite, com ovos... Penso o seguinte: é uma cesta, que dependendo do tamanho da família, dá para passar 30 dias. Mas, tem família que não tem condição. Então eu até falo, em alguns casos, essa cesta, vai dar para você ficar 15 dias, enquanto isso, você tem tempo de procurar em outro lugar [...]” (Entrevistada da Entidade A).

Destaca-se a preocupação da entrevistada da Entidade A com as famílias que têm crianças em sua composição o que faz com que a Entidade ofereça uma cesta diferenciada. Entretanto essa mesma entidade já deixa claro que a cesta é insuficiente, num discurso contraditório. Primeiro afirma que faz a complementação dos alimentos quando necessário e que, ao mesmo tempo, informa ao sujeito que terá que procurar em outro lugar, para o próximo mês. Além disso, ainda afirma que distribuir cestas básicas é, para a profissional, sinônimo de dependência. Veja a seguir:

“[...] eu penso que não dá pra ficar dando cesta todos os meses para a mesma família, porque eu tô (*sic*) criando uma dependência e eu não quero isso. Eu acho que essa família, tem que batalhar, ela tem que conseguir de alguma forma, (ela tem que) sair dessa situação de dependência em que ela se encontra. Acho que você tem que arrumar um outro lugar também, tentar um outro emprego diferenciado. Porque têm algumas famílias que elas se acomodam...eu acho assim, a gente tem que dar o socorro e não ficar suprimindo uma necessidade básica que a família tem que correr atrás.”(Entrevista da Entidade A).

Nesse relato atribui-se à família a culpa e a responsabilidade pela situação de insegurança alimentar. Parece-nos que a família teria que “dar conta” de todos os males que nela ocorrem, mas que seus membros estão muito vulneráveis,

fragilizados e não conseguem suprir-se nem individualmente, quanto mais prover esse suprimento de forma ampliada aos seus membros.

Não é diferenciada a compreensão da entrevistada B, como demonstra o relato abaixo:

“Na verdade, aqui, a nossa cesta básica assim, ela é pro assistido, ela não é para a família. A gente sabe, lógico que família como um todo ali dentro da sua organização acaba usufruindo dela também ...” (Entrevistada da Entidade B).

Mais uma vez é percebido a culpabilização da família no relato da profissional da Entidade B, quando frisa por mais de uma vez, que a família tem que se organizar e ter autonomia. Veja a seguir:

“É um reforço na organização da família, não é para suprir a família como um todo. Até porque essa família tem que se organizar, essa família é constituída por outros membros que tem que se organizar e tem que trabalhar e tem que ter sua autonomia...” (Entrevistada da Entidade B).

Tal discurso vem contra a realidade atual de exclusão dos trabalhadores do mercado de trabalho, principalmente os menos qualificados, que se tornam mais vulneráveis. O mercado não acolhe todos os indivíduos ou qualquer trabalhador que necessite prover o sustento de sua família. A competitividade é acirrada e as oportunidades são escassas, principalmente aos considerados desqualificados perante as exigências do mercado atual.

“Nós atendemos pessoas com vulnerabilidade social, a gente sabe das condições, então nós oferecemos essa cesta como um apoio... mas, não que seja o primordial, a família também tem que se organizar, a família tem que buscar outros recursos, a família também tem que se subsidiar sozinha, vamos dizer assim, a enxergar a entidade B como um complemento e não como o principal.” (Entrevistada da Entidade B).

A Assistente Social da Entidade B entende a condição de vulnerabilidade da família, mas, no entanto, a situação de culpabilização família se faz presente nesse discurso.

A entrevistada C tem outro posicionamento sobre a entrega da cesta de alimentos

“Não, essa cesta é só um paliativo, só um paliativo... é só emergencial... Normalmente são casos assim, é que o provedor tá desempregado, a mãe é diarista... acontece algum problema por ela não poder trabalhar, a criança adoeceu... então essa cesta é só o emergencial mesmo.” (Entrevistada da Entidade C).

A entrevistada da Entidade C entende a cesta de alimentos como paliativo e não culpa a família em seu discurso. Entretanto, a profissional da Entidade D aponta a insuficiência da cesta básica, quando perguntada se uma cesta básica é suficiente para suprir as necessidades de uma família.

“Eu acredito que não, porque é assim, algo bem paliativo, a necessidade é tanta das famílias, que a gente consegue suprir uma parte, mas outra parte, infelizmente eles precisam trabalhar para poder obter produto de higiene pessoal, também uma carne.” (Entrevistada da Entidade D).

Entende-se que a Assistente Social entrevistada da Entidade E, apresenta um diferencial em relação às demais, pois oferta semanalmente legumes e verduras, além de também propiciar a oferta de alimentos no formato de sopas, macarronadas e galinhadas. Além de prestar esse tipo de atendimento, ele envolve cidadãos de outros bairros, para além dos cadastros institucionais.

“Não. Suficientes não são. Mas, eu acho já são o básico né? Às vezes não têm condições de comprar algum alimento, então pelo menos a necessidade básica, a Proteção Básica a gente atende.” (Entrevistada da Entidade E).

O pensamento da profissional entrevistada da Entidade E sobre a distribuição da cesta básica está atrelado à questão de garantir as necessidades básicas e demonstra entender a insuficiência da cesta.

“Nós acreditamos que é de necessidade, entendeu? Não é um trabalho específico, vamos dizer assim, mas que tem como trabalhar o indivíduo, trabalhar a sua família, sem levar em conta a sua necessidade, entendeu?” (Entrevistada da Entidade B).

A Assistente Social da Entidade B traz a tona que a primeira necessidade é matar a fome do sujeito, para depois desenvolver as demais intervenções.

“[...] Até recentemente era o carro chefe da entidade, era o trabalho principal que motivava o grupo de voluntários. Porque como é uma entidade voltada pro atendimento às famílias, o alimentar sempre foi o carro chefe, ela se constituiu nisso e da criação do próprio Estatuto é em decorrência de ajudar essas famílias em situação alimentar...” (Entrevistada da Entidade C).

A entrevistada da Entidade C afirma que a gênese da instituição deu-se com a distribuição de cesta básica.

“O nosso intuito aqui, não é pra ficar definitivamente distribuindo cesta, né? É procurar ajudá-las no seu auto sustento. É algo provisório que a gente faz... porque a família tem que ter a sua autonomia, a sua dignidade, autoestima levantada, enfim... o que a gente faz é um trabalho para que ela não fique totalmente desprovida. Então o trabalho da Instituição é isso, provê a pessoa, até onde ela consegue depois caminhar sozinha, ter o auto sustento...” (Entrevistada da Entidade D)

Questiona-se: o que a profissional quer dizer com conseguir o auto sustento? O que é autonomia? Como a família consegue “caminhar” sozinha? É necessário cautela porque este pode tornar-se um discurso descolado das ações desenvolvidas.

“[...] Faz algum tempo já... é conhecida dessa maneira... distribuição de cesta básica. Mas, o objetivo da Entidade é assim, a Promoção Social dessas famílias, não só com as cestas básicas... estas básicas, a gente sabe que isso, um dia, vai ter que acabar... então a gente faz o básico do básico, mas sempre querendo regredir mais assistidos, essas famílias.” (Entrevistada da Entidade E)

Percebeu-se nas entrevistas com os Assistentes Sociais que a maioria, porém, não a sua totalidade, revela conservadorismo ou resquícios dele com uma modelagem moderna, revestida e sustentada pelo discurso da autonomia e do auto sustento.

O compromisso com a população, não pode ficar dependente somente de um discurso vazio da autonomia. Este conceito que é próprio da profissão, tem sido transformado em apenas um jargão, sendo necessário a atualização da prática profissional com a aceção profunda e mais significativa desses conceitos, que se tornam palavras cotidianas, mas, ao mesmo tempo, com insuficiência de significado, como se pode verificar nos discursos analisados, durante a pesquisa de campo, sobre o que pensam os profissionais do Serviço Social sobre a distribuição da cesta básica, por exemplo.

“Eu não concordo muito, não concordo. Eu acho que, como eu falei anteriormente, a cesta no meu modo de ver, aquele socorro emergencial, (para quem está) passando fome...Não concordo muito, acho que a cesta básica cria dependência...”(Entrevistada da Entidade A)

“Eu acho assim, que tem os dois lados da moeda. Vamos dizer assim, eu ... fico particularmente incomodada, porque é nítido, assim a gente sabe, que o indivíduo, ele mantém um vínculo com a entidade em função dos benefícios... nós acreditamos que a família até para ela se organizar, e pra ela se manter, ela precisa comer, ter ali como se sustentar...” (Entrevistada da Entidade B)

“Eu não critico não...” (Entrevistada da Entidade C)

“[...] é complicado falar viu?... Acho que o ideal de um Assistente Social não se frustrar é buscar mesmo que a família a qual ela atenda, tenha sua própria autonomia, buscar emancipar essa família. Então como eu falei, a cesta básica para mim, particularmente, é só um paliativo para ajudar naquele momento... é frustrante, mas...”(Entrevistada da Entidade D)

“[...] a cesta básica é o mínimo. Entregar cesta básica acho que qualquer pessoa faz, não precisa ser técnica nenhuma...”(Entrevistada da Entidade E)

A profissional da Entidade E demonstra o entendimento de que o trabalho de um Assistente Social não pode se restringir à entrega da cesta básica, pois qualquer pessoa pode fazê-lo, e não precisa ser técnica, enquanto que a entrevistada da Entidade F se mostra contrária à distribuição de alimentos:

“[...] a minha posição é não entregar... no meu ponto de vista, acabaria... a gente gostaria de acabar com essa visão de distribuição...” (Entrevistada da Entidade F)

Entende-se que os sujeitos necessitam de um atendimento mais ampliado, para além da entrega da cesta básica e de ter também conhecimento sobre os direitos sociais. Devido ao que foi observado, percebe-se que os sujeitos não sabem a respeito do direito à alimentação e os profissionais que mencionam em seus relatos que os usuários sempre sabem quando se tratam de direitos, entram em contradição com os discursos das demais profissionais das Entidades entrevistadas.

“Saber, elas sabem... Mas, fica naquela situação, é direito meu? Mas para onde eu vou recorrer... não existe um aparato, manda para o Fundo Social, não tem condição de atender todo mundo...” (Entrevistada da Entidade A)

“Na verdade é assim, quando se trata de Direitos, eles sempre sabem né? Eles sempre sabem só que para você ter os direitos, você tem que cumprir alguns deveres... Lógico que você é convidado (ênfase) a participar, mas algum vínculo você tem que ter com a entidade. Não é só vir aqui uma vez por mês e uma vez por semana pegar o sacolão e pegar a cesta, não!” (Entrevistada da Entidade B)

“A Maioria não sabe, não... não sabe.” Porque eu falo assim, isso é novo até para técnico que tá atendendo né? Não é uma coisa que é muito difundida ainda... não é colocado como uma questão de direitos, não é.” (Entrevistada da Entidade C)

Nesse quesito, foi a resposta mais coerente de todas. O profissional demonstra maior abertura para o entendimento de novas questões postas, como o direito à alimentação por exemplo.

“O desafio maior nesse meu trabalho... é a questão dos direitos, porque isso não é claro, ainda não é... principalmente com o trabalho religioso... ainda tá muito misturado com a questão da benesse...” (Entrevistada da Entidade C)

A entrevistada da Entidade C também apresenta uma questão interessante que traz à tona a dificuldade do entendimento do que é direito, devido à miscelânea com benesse, ajuda, filantropia, caridade. As entrevistas apresentam dualidades: algumas profissionais afirmam que as famílias sabem que a alimentação é direito delas, outras afirmam que não, mas o que se percebe é que mesmo as profissionais preparadas para esse tipo de atendimento ainda manifestam dúvidas

sobre a conscientização das famílias a respeito de que à alimentação seja um direito delas. A resposta dada pela entrevistada da entidade D deixa isso muito claro: “As famílias? Eu acredito... que... não.” (Entrevistada da Entidade D)

Nessa mesma linha de raciocínio a Assistente Social da entidade E afirma que:

“Sabem, sabem sim. Inclusive, primeiro eles procuram o órgão público, depois vem pra cá. Eles questionam muito, que o órgão público não está atendendo eles, que tá com falta de verba... por isso eles vêm pra cá... Então eles sabem que tem direito sim.” (Entrevistada da Entidade E)

A informação tal como é prestada ao usuário/sujeitos sociais das Entidades visitadas ou mesmo aqueles que buscam as cestas de alimentos de modo esporádico ou sazonal, confirma a contradição verificada anteriormente.

“Quando a família vem buscar, vem atrás da cesta, sempre a primeira coisa que a gente conversa com a família... ‘Você tá vendo é um direito seu, você tem que buscar os órgãos responsáveis, lugares que realmente possam tem auxiliar, como o Fundo Social de Solidariedade, a SAS, porque a ONG aqui, infelizmente não tem esse papel primordial’. Eu penso que o trabalho em rede é primordial, a gente não pode trabalhar sozinho, então isso tudo, até a questão da alimentação, tem que ser trabalhada em rede.” (Entrevistada da Entidade A)

“A partir do momento em que o assistido chega com o encaminhamento, no primeiro atendimento já é explicado o trabalho da entidade... ele é comunicado a participar...” (Entrevistada da Entidade B)

Explicar o trabalho realizado pela Entidade não é o mesmo que explicar sobre o Direito humano à alimentação ou sobre Direitos Sociais.

A entrevistada C relata sobre a dificuldade em orientar sobre a alimentação na ótica do direito

“É, eles ainda não tem. (sic) Ainda não, sabe por quê? Porque esse trabalho é feito pelo grupo de voluntários...” (Entrevistada da Entidade C)

Quando a profissional se reporta ao grupo de voluntários, ela pretende dizer que os voluntários não vêm essa questão sob a ótica do Direito. A Assistente Social informou, em outros momentos da entrevista, que há necessidade de

capacitá-los para que prestem tais esclarecimentos e façam o trabalho de oportunizar a conscientização e cidadania..

As demais entrevistadas também contribuíram com seus posicionamentos:

“[...] Nós temos reuniões com as famílias, antes da distribuição, a gente faz algum explanamento (sic), reflexão, do que? Dos seus direitos, do que elas podem buscar, não só com relação à alimentação, mas todo direito de cidadão, porque muitas famílias que a gente atende não sabe o poder que elas têm na mão de recorrer nos Poderes Públicos e Municipal, Estadual, enfim Federal...” (Entrevistada da Entidade D).

“Sim, sim. Às vezes por falta de informação, não são todos que sabem disso, então a gente orienta eles sim. Não só o direito à cesta básica, mas outros direitos também. Eles não sabem então a gente informa também...” (Entrevistada da Entidade E).

“Sim, até porque nós temos um trabalho tanto o social, quanto a psicologia, a gente tem grupos, que no caso, a gente faz as orientações, então a gente procura colocar o que é direito, o que é dever, em relação a todas as políticas que estão ai hoje...” (Entrevistada da Entidade F).

A periodicidade do recebimento da cesta básica nas entidades envolvidas na pesquisa contraria o princípio da Segurança Alimentar na acepção do termo, ou seja, os sujeitos sociais devem ter segurança quanto ao recebimento dos alimentos, de acordo com o que foi preconizado pelos pressupostos da SANS.

“A mesma família não pode receber todos os meses para que ela saia da dependência...” (Entrevistada da Entidade A).

Existe relação de recebimento de alimentos com a questão da dependência. Se existe, qual é ela? Não é direito? Se for direito, a família tem que ter alimentos porque uma família mal alimentada e mal suprida, não têm condições de efetuar atividades simples da vida, se torna cada vez mais vulnerável.

“Todos os meses, a partir do momento que tá (sic) cadastrado na entidade, ele já tem o direito à cesta básica mensal. O que nós trabalhamos no contexto social, é a emancipação mesmo... Trabalhamos assim, até ele ter condições de sair dessa situação de dependência... de precisar mesmo desses tipos de benefícios da entidade...” (Entrevistada da Entidade B).

“[...] As famílias assim que possuem crianças, pessoas idosas, pessoas com problemas de saúde que geram uma incapacidade, então essas famílias são atendidas por um período é maior, e às vezes até pelo período de um ano, não uma questão de ser só uma cesta emergencial por mês... em outros casos, tem famílias que são acompanhadas por mais tempo...” (Entrevistada da Entidade C).

É Interessante esse “olhar” que a Entidade C apresenta sobre a atenção dirigida para os sujeitos com a saúde fragilizada, para idosos e crianças e por realizar uma intervenção diferenciada em razão dessa observação.

“[...] A gente faz aqui um prontuário dela, depende da necessidade, a vulnerabilidade da pessoa, da família... o meu intuito não é este tá (sic)? É deixar mesmo a família ter uma autonomia, conseguir com seu próprio trabalho o auto sustento, mas enquanto isso não acontece, aí a gente faz isso mesmo.” (Entrevistada da Entidade D)

É importante ressaltar que, neste trabalho, o auto sustento é entendido como um conceito a ser trabalhado com as famílias, uma vez que não é simples sair da condição de vulnerabilidade e atingir esse patamar de autonomia.

“Não, depende da família, se a pessoa for doente ou idoso... no máximo 6 meses. Agora se for uma família normal, nós fazemos atendimento no máximo de 3 meses. A gente avisa na visita que é um atendimento temporário...” (Entrevistada da Entidade E)

O relato da entrevistada da Entidade E é alvo de reflexão, pois salta aos olhos, a possibilidade do recebimento da cesta básica por no máximo seis e no mínimo três meses E depois o que vai acontecer com essa família? Ou ainda o que é realizado com essa família para que saia dessa situação de insegurança alimentar?

Com os discursos verificados e dados colhidos durante a pesquisa de campo, ficou nítido como se dá o acesso à alimentação no município de Presidente Prudente, com ações pontuais de Entidades Não Governamentais, e mesmo assim, ainda incipientes, e cujas ações não vêm de encontro aos princípios norteadores da SANS e do Direito Humano à alimentação, tanto ao que tange ao entendimento do alimento como direito, como o consumo deste em qualidade e quantidades

necessárias para uma vida digna. Considere-se ainda que a própria segurança é relativa uma vez que o recebimento da cesta básica é temporário, sazonal e paliativo.

Durante as entrevistas e no momento de suas transcrições, foram percebidas questões que nos causaram inquietações, pois perduram, mesmo nos dias de hoje. Essas questões se relacionam com os aspectos do atendimento mencionados acima com o fato dessas ações ainda serem no que se refere à sua forma e à distribuição dos alimentos no âmbito municipal.

O discurso das pessoas entrevistadas revelaram resquícios de conservadorismo e posturas ligadas à benesse e à caridade. Esse aspecto também é entendido com umas das causas da não efetivação do Direito à alimentação em Presidente Prudente, pois a prática da benesse tutela os sujeitos, tolhendo a sua iniciativa em relação aos seus direitos sociais.

Outro fator observado se refere à postura profissional, observado na utilização de conceitos que foram se transformando em jargões recorrentes da categoria profissional, como por exemplo, o termo “autonomia e auto sustento”, ou as expressões: “a família tem que correr atrás”, “eu não quero criar dependência”. São essas justificativas que entendemos derivar do conservadorismo que trazem traz para a atuação profissional e que justificam uma proposta de mais qualificação, intelectual, técnica para que o profissional esteja mais informado quanto às mudanças na conjuntura, nas leis e novas realidades.

No atual contexto, o direito humano à alimentação, é mais uma conquista social que deve ser entendida também como uma conquista da categoria profissional. Por esse motivo, os termos relacionados acima, tornam-se vazios de conteúdo, devido ao entendimento que é um discurso contraditório à prática e aos pressupostos das SANS. O recebimento de uma cesta básica é um Direito e não um favor e não deve estar atrelado a nenhuma condicionalidade, muito embora, as organizações não governamentais as imponham. Possui Estatuto próprio, que dá as diretrizes para o trabalho sendo que o trabalho profissional não se limita a distribuição da cesta de alimentos, uma vez que, cada entidade, possui uma finalidade específica.

Entretanto, mesmo com essa especificidade, a cultura que deve ser valorizada é aquela que cria intervenções e posturas voltadas para a ótica do direito do cidadão e não a da culpabilização da família e nesse sentido, a Rede de Serviços prestados aos cidadãos tem o papel fundamental da parceria e articulação.

Destaca-se, que a Rede é composta por pessoas e, por esse motivo, também há a observância de problemas e de contradições, porém o trabalho em Rede não deve ser descartado, pois todas as entidades de certo modo, mencionaram essa intervenção conjunta como primordial.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consideramos que a presente pesquisa permitiu a ampliação da nossa compreensão em relação aos marcos históricos, considerados avanços societários. O primeiro avanço observado foi a utilização do termo Segurança Alimentar, cunhado em época das guerras, para demonstrar a capacidade do país de possuir alimentos estocados em relação aos outros países: os países que dispunha de mais alimentos, tinham essa “segurança”.

Também foi percebido o agravamento gradual da fome a partir de 1946. Esse recorte histórico foi imprescindível devido às dicotomias da época, como a necessidade do enfrentamento da questão, frente ao fato de que, até então discutir a questão da fome era tabu.

Na referida década, o pioneiro de tal debate, Josué de Castro apresentou novos postulados, contribuições que representaram avanços teóricos e conceituais: passou-se a considerar a fome como fenômeno biossocial e vinculado a questões econômicas e políticas. Tal análise permanece atual, mesmo nos dias de hoje.

Por esse motivo, toda discussão acerca da fome também entendida como expressão máxima da pobreza e como sinônimo de insegurança alimentar se dá em torno desse conceito e esse foi o recorte conceitual escolhido para o debate da SANS.

O método utilizado durante essa pesquisa foi o método dialético, por meio da Teoria Crítica de Marx, que permitiu aproximações sucessivas do objeto estudado, bem como, interpretações para a pesquisa qualitativa e para os dados quantitativos.

Tais componentes destacados por Castro foram necessários nessa pesquisa, para auxiliar no entendimento dos desdobramentos dessa mazela, em diálogo com autores da atualidade, que trouxeram novos conceitos que revitalizam a

discussão inicial de Castro, como: vulnerabilidade social, para além da insuficiência de renda, assim como o conceito de pobreza entendido como uma gama de relações que indicam a insuficiência não só do acesso aos alimentos mas também dos demais componentes indispensáveis à vida, como moradia, saúde e escolaridade, por exemplo.

A dignidade no ato de se alimentar é reforçada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais que conferiu prioridade ao enfrentamento da fome, assim como pela Cúpula Mundial da Alimentação em Roma.

O Direito Humano à Alimentação instituído em 2010 visa garantir o direito do sujeito em se alimentar e culminou com as metas dos ODM – Objetivos para Desenvolvimento do Milênio especialmente em sua primeira meta que é a busca erradicar a fome e a miséria.

Ficou muito claro que a questão do enfrentamento da fome, manifesta-se cada vez mais no debate da sociedade brasileira e na agenda dos governos brasileiros. Nesse sentido, verificou-se quais ações promovem esse Direito, como aquelas de articulação do Estado com a sociedade civil e entidades filantrópicas, especialmente em Presidente Prudente, lócus da presente pesquisa.

Realizou-se pesquisa de campo com 6 Entidades Não Governamentais, que representam 30% do Universo das 21 Entidades selecionadas. Observou-se que quem promove a distribuição de alimentos com o meio mais tradicional e conhecido que é o da oferta de cesta de alimentos, são as Entidades Filantrópicas.

Entretanto, tal distribuição não deve ser “satanizada”, pois ocorre, devido à lacuna deixada pelo Estado, que deveria atuar como provedor e não faz o seu papel. Também foi observado durante a pesquisa de campo que a distribuição de alimentos em Presidente Prudente é baseada em condicionalidades impostas pelos Estatutos das Entidades nas quais os Assistentes Sociais foram entrevistados.

Os bairros contemplados com a cesta básica, sejam aquelas mensalmente distribuídas, seja de modo esporádico, são considerados os bairros em situação de vulnerabilidade social.

A pesquisa também trouxe o posicionamento dos Assistentes Sociais sobre a distribuição das cestas básicas, e concluiu-se que ainda há muito para se construir na ótica da lei que institui o Direito Humano à Alimentação uma vez que as entrevistas revelaram que os profissionais ainda estão atrelados ao pensamento conservador.

Em razão disso verificou-se que os profissionais precisam alinhar suas posturas com o Projeto Ético Político Profissional, com o Código de Ética e com a legislação vigente, que afirmam que a alimentação em quantidade e qualidade é um direito e não favor, nem benesse ou caridade. Diante desse cenário houve o entendimento da necessidade de mudanças de paradigmas e também de construção de novas posturas profissionais.

Os objetivos dessa pesquisa foram alcançados, pois se propôs estudar o Direito Humano à Alimentação, garantido por meio da SANS, e para isso realizou-se estudos teóricos e práticos, que desvelaram as possibilidades de acesso aos alimentos no âmbito do município, especificamente por meio da entrega de cesta básica de alimentos. Foi confirmada a hipótese inicial de que uma cesta básica não contempla o que foi preconizado pela SANS e pelo Direito humano à alimentação, no que tange ao aspecto da qualidade. Entretanto, quanto à quantidade sim, pois Presidente Prudente como um todo é contemplado com a entrega da cesta básica.

Os estudos também apontam para a confirmação das demais hipóteses, que versaram a respeito de: as iniciativas da Política da SANS no município de Presidente Prudente ainda são incipientes e voltadas para a filantropia e a caridade, o que dificulta a efetivação do Direito ao alimento, pois os sujeitos entendem que estão sendo contemplados por uma atitude benéfica e caridosa.

Também a última hipótese que diz respeito ao enfrentamento da fome ocorre no ano de 2011 no Município de Presidente Prudente, efetiva-se somente com a distribuição de cesta básica considerada uma alternativa viável ao enfrentamento da fome nos dias de hoje, porém de efetividade parcial, com medidas paliativas e emergenciais.

A insuficiência da cesta básica foi apresentada em contraponto com os pressupostos da Losan, que institui a SANS. Entretanto, a distribuição tem ocorrido, ainda que de modo paliativo e sem muitas informações aos sujeitos sobre seus

direitos sociais, mas foi verificada também a existência de um trabalho ainda em construção, com limites e possibilidades, e seu avanço vai depender do compromisso de cada profissional.

Entende-se que existe a impossibilidade de traçar os rumos que a Política de Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação podem alcançar. Entretanto, pelo que foi observado por meio da pesquisa de campo, a potencialidade dos profissionais pode ser aprimorada. Deve-se buscar, porém uma mudança na cultura que permeia a sociedade seja na postura dos dirigentes das entidades, do próprio Estado dos profissionais que efetivam a ação e também dos sujeitos que requerem a cesta básica, pois estes também se colocam em uma situação de subalternidade e não de cidadãos de direito, entende-se que por falta de informações necessárias.

Para que ocorra essa mudança da ótica da benesse, para a visão do Direito, deve-se priorizar intervenções com os sujeitos sociais, mas, também pode ser fomentada pelo Estado e pela Sociedade civil uma articulação geral rumo ao mesmo objetivo. Devido a relevante revisão bibliográfica, pesquisa de campo e análise de dados, destaca-se a relevância social e acadêmica deste trabalho, e o desejo de que seja dada continuidade a essa pesquisa, por demais profissionais que se sintam convocados a contribuir teórica, ética e politicamente com o debate ora iniciado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Ricardo. **O que é fome**. 9.^a ed. São Paulo: Brasiliense, 1983.

ABRANCHES, Sérgio Henrique. **Política social e combate à pobreza**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1987.

AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME, A MISÉRIA E PELA VIDA. Disponível em: <<http://www.acaodacidadania.com.br>>. Acesso em: 11 de mar. 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. MDS. Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/saladeimprensa>>. Acesso em: 15 de abr. 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. MDS. Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar>>. Acesso em: 15 de abr. 2011.

CALDEIRA, F. **Caracterização e mapeamento das estruturas do perfil do consumo alimentar em grupos populacionais específicos em Presidente Prudente-SP**. 2005. 173 f. Relatório de Qualificação apresentado ao programa CNPq (Mestrado em Geografia) – Faculdade de Ciência e Tecnologia - UNESP, Presidente Prudente, 2005. Impresso.

CASTRO, J. de. **Geopolítica da fome**. 5.^a ed. São Paulo: Brasiliense, 1959.

_____. **Geografia da fome**. 2.^a ed. São Paulo: Brasiliense, 1961.

_____. **O livro negro da fome**. 2.^a ed. São Paulo: Brasiliense, 1966.

COMSEA deve realizar este ano 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar. Disponível em: <<http://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/noticias.xhtml?jsessionid=2F892745B39CDA1240E162D1257BBBA3?cod=12185>>. Acesso em: 15 set. 2011

COMSEA anuncia Conferência Municipal de Segurança Alimentar para o dia 13 de julho. Disponível em: <<http://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/noticias.xhtml?cod=13535>>. Acesso em: 15 set. 2011

CNSAN-Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. RELATÓRIO FINAL II Conferência Nacional da Segurança e Nutricional. **A construção da política de segurança alimentar e nutricional**. De 17 a 20 de março de 2004. Centro de Convenções de Pernambuco, Olinda.

I CMSAN – Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional de Presidente Prudente. **Alimentação adequada e saudável: direito de todos**. 13 de julho de 2011. Anfiteatro da UNESP, Presidente Prudente.

GALEAZZI, Maria Antonia M. A Segurança Alimentar e os problemas estruturais de acesso. In: GALEAZZI, Maria Antonia M.(org.). **Segurança Alimentar e Cidadania: a contribuição das Universidades Paulistas**. Campinas, SP: Mercado de Letras, 1996.

_____. **Segurança Alimentar e Cidadania: a contribuição das Universidades Paulistas**. Campinas, SP: Mercado das Letras, 1996.

HOFFMANN, Rodolfo. **Pobreza, insegurança alimentar e desnutrição no Brasil**. Estud. av., Ago 1995, vol.9, no.24, p.159-172. ISSN 0103-4014

INSTITUTO CIDADANIA. Uma proposta de política de segurança alimentar para o Brasil. **Projeto Fome Zero**. São Paulo, outubro de 2001.

LAVINAS, Lena. **Combinando compensatório e redistributivo: o desafio das Políticas Sociais no Brasil**. Disponível em: <<http://cdi.mecon.gov.ar/biblio/docelec/MU2356.pdf>>. Acesso em: 04 de abr. 2011

MALUF e MENEZES et. Al. **Caderno segurança alimentar**. Disponível em: <http://www.forumsocialmundial.org.br/download/tconferencias_Maluf_Menezes_2000_por.rtf>. Acesso em: 11 de mar. 2011.

MENEZES, F. **Segurança alimentar: um conceito em disputa e construção**. Rio de Janeiro: IBASE, 2001.

MINAYO, Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29.^a ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

[MONTEIRO, Carlos Augusto](#). **Fome, desnutrição e pobreza: além da semântica**. Saúde soc. [online]. 2003, vol.12, n.1, pp. 7-11. ISSN 0104-1290.

MONTEIRO, Juliano Ralo. **Direito à alimentação ainda deve ser efetivado**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2011-mar-23/mudou-inclusao-direito-alimentacao-constituicao>>. Acesso em: 04 de abr. 2011.

OBJETIVOS DO MILÊNIO. Disponível em: <<http://www.portalodm.com.br/>>. Acesso em: 15 de abr. 2011.

OLIVEIRA, M. C. **A atualidade do debate sobre a questão da pobreza:** um enfoque crítico ao pensamento de Josué de Castro. 2002. 112 f. Monografia de (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2002.

OLIVEIRA, M. C. **As dimensões da fome segundo Josué de Castro:** e a política de segurança alimentar nutricional e sustentável como alternativa ao seu enfrentamento no Brasil pós 1990. 2007. Monografia. Aperfeiçoamento/Especialização - Especialização em Economia Empresarial – CESA – Centro de Estudos Sociais Aplicados. UEL - Universidade Estadual de Londrina.

PELIANO, Anna. **Fome e desnutrição em debate.** Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/desafios/edicoes/7/artigo13078-1.php>>. Acesso em: 06 de abr. 2011.

PIDESC-Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Disponível em:

<http://www.dhescbrasil.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=282:-pacto-internacional-de-direitos-economicos-sociais-e-culturais>. Acesso em: 08 de abr. 2011.

PESSANHA, L. D. R. **Propriedade Intelectual, Biotecnologias e Sementes:** a construção de um mercado. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Agrícola). Rio de Janeiro, CPDA, UFRRJ, 1993.

_____. **Segurança Alimentar como um princípio orientador de políticas públicas:** implicações e conexões para o caso brasileiro. 1998. 305 f. Tese (Doutorado em Políticas, Desenvolvimento e Agricultura) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1998.

_____. **A experiência brasileira em políticas públicas para a garantia do direito ao alimento.** Rio de Janeiro: Escola nacional de ciências estatísticas, Departamento de Ensino e Pesquisa, 2002.

Presidente Prudente LEI n.º 6.060/2003, dia 24 de julho de 2003. **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.** (impresso)

Presidente Prudente DECRETO n.º 21.583/2003, dia 07 de julho de 2011. **Aprova o regimento interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Presidente Prudente – COMSEA – PP.** (impresso)

Presidente Prudente LEI n.º 7401/2010. Secretaria de administração municipal. Presidente Prudente. (impresso)

SILVA, José Graziano da. **Segurança alimentar: uma agenda republicana.** Estud. av., Ago 2003, vol.17, no.48, p.45-51. ISSN 0103-4014

SPOSATI, Aldaiza. Segurança Alimentar e Desafios às Universidades. In: GALEAZZI, Maria Antonia M.(org.). **Segurança Alimentar e Cidadania:** contribuição das Universidades Paulistas. Campinas, SP: Mercado de Letras, 1996.

VALENTE, Flávio Luiz Schieck e NOGUEIRA, Maria Beatriz Bonna. Introdução. In: VALENTE, Flávio Luiz Schieck. **Direito humano à alimentação:** desafios e conquistas. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. **Direito humano à alimentação:** desafios e conquistas. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. **O combate a fome e a desnutrição e a promoção da alimentação adequada no contexto do direito humano à alimentação :** um eixo estratégico do desenvolvimento humano sustentável. Disponível em: <http://www.gajop.org.br/portugueses/alim_p.htm/>. Acesso em:11 de out. 2002.

WIKIPÉDIA. **O direito à alimentação.** Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Direito>>. Acesso em: 04 de abr. 2011.

YAZBEK, Maria Carmelita. Capítulo II, p.62. In: **Classes subalternas e assistência social.** 4 ed. Ed. Cortez, São Paulo, 2003.

ANEXO: ALGUNS FRAGMENTOS DA TRAJETÓRIA DE CASTRO²⁷

Josué de Castro nasceu em Pernambuco, na cidade de Recife, no ano de 1908. Em 1929 se formou na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil. Em 1932, tornou-se livre-docente em Fisiologia pela Faculdade de Medicina do Recife. Na mesma cidade, exerceu o cargo de professor catedrático de Geografia Humana da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, de 1933 a 1935. Na Universidade do Distrito Federal, em 1940 foi professor catedrático de Antropologia de 1935 a 1938 e também atuou como professor de Geografia Humana da Faculdade de Filosofia da Universidade do Brasil até o ano de 1964.

Foi convidado oficial do Governo Italiano, em 1939, para realizar um ciclo de conferências nas Universidades de Roma e Nápoles sobre "Os Problemas de Aclimação Humana nos Trópicos". Dedicou-se ao estudo de problemas de alimentação e nutrição, devido ao convite oficial de governos de uma variedade de países. Entre eles, destacam-se Argentina em 1942; Estados Unidos em 1943; República Dominicana em 1945; México em 1945 e França em 1947.

Castro foi o chefe da comissão que realizou o inquérito, em 1933, sobre as condições de vida das classes operárias do Recife. Destaca-se que este foi o primeiro inquérito desta natureza levado a efeito no país. Também foi membro da "Comissão de Inquérito para Estudo da Alimentação do Povo Brasileiro", realizado pelo Departamento Nacional de Saúde em 1936.

Castro recebeu o Prêmio Pandiá Calógeras, em 1937. Também foi idealizador, organizador e diretor entre 1939 e 1941 do Serviço Central de Alimentação, depois transformado em Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS). De 1942 a 1944, exerceu o cargo de presidente da Sociedade Brasileira de Alimentação. Em 1946 foi idealizador e diretor do Instituto de Nutrição da Universidade do Brasil. Ganhou da Academia Brasileira de Letras, em 1946, o prêmio José Veríssimo. Em agosto de 1947, foi delegado do Brasil na "Conferência

²⁷ Trajetória escrita por: Anna Maria de Castro - Professora titular da UFRJ - Doutora em Sociologia Aplicada (filha de Josué de Castro). Disponível em: <<http://www.josuedecastro.com.br/>>. Organizada pelo IBASE, FASE e pela Família Josué de Castro em: 19/09/1983. Acesso em: 05 mai. 2011

de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas," convocada pela FAO. No mesmo ano foi membro do "Comitê Consultivo Permanente de Nutrição", também junto a FAO.

Em 1945 foi professor "Honoris-Causa" das Universidades de Santo Domingos, na República Dominicana. No ano de 1950, lecionou na Universidade de San Marcos, Lima; e em 1965 da Universidade de Engenharia em Lirna - Peru. Nos anos de 1952 a 1956 esteve à frente da presidência do Conselho da Organização para Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (FAO). Também foi presidente da Associação Mundial de Luta Contra a Fome (ASCOFAM).

Recebeu vários prêmios, entre eles, o "Prêmio Roosevelt" da Academia de Ciências Políticas dos EUA, 1952; "Grande Medalha da Cidade de Paris" em 1953; "Prêmio Internacional da Paz" em 1954; Grande Cruz do Mérito Médico, Brasil; "Oficial da Legião de Honra" da França, em 1955. Josué de Castro também exerceu os cargos de presidente eleito do Comitê Governamental da Campanha de Luta Contra a Fome, na ONU em 1960; foi Deputado Federal pelo Estado de Pernambuco, 1954 a 1962; foi Embaixador do Brasil na ONU, em Genebra, 1962 a 1964. Demitiu-se em virtude do golpe militar de 31 de março de 1964 que, por meio do Ato Institucional Nº.1, lhe cassaria os direitos políticos, em 09 de abril do mesmo ano.

Do Governo da Venezuela, recebeu no ano de 1968, o prêmio da "Ordem de Andrés Bello", foi membro de várias Associações e Academias no Brasil e no exterior. Foi fundador e Presidente do Centro Internacional para o Desenvolvimento (CID) em Paris, de 1965 a 1973. No ano de 1970 presidiu a Associação Médica Internacional para o Estudo de Condições de Vida e Saúde (AMIEV). Entre 1968 e 1973 foi Professor Estrangeiro Associado ao Centro Universitário Experimental de Vincennes, na Universidade de Paris. Os governos militares o exilaram. Foi acolhido na França faleceu em Paris no dia 24 de setembro de 1973.